

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E LEGISLAÇÃO

Lei n. 6.123/1968 – Provimento,
Exercício e Vacância – Parte I



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

251013316914



CÍNTIA BIESEK

Assessora Jurídica do Ministério Público do Trabalho. Professora em cursos preparatórios para carreiras jurídicas. Autora de livros e artigos jurídicos. Aprovada no concurso de Analista Jurídico do TJ-SC. Especialista em Direito Administrativo – Extensão em Direito Digital.

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	4
Lei n. 6.123/1968 – Provimento, Exercício e Vacância – Parte I	5
1. Lei Estadual n. 6.123/1968 – Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco	5
1.1. Provimento	8
1.2. Nomeação	11
1.3. Promoção	17
1.4. Reintegração	22
1.5. Aproveitamento	22
1.6. Reversão	24
1.7. Transferência (Readaptação)	25
1.8. Recondução	26
Resumo	28
Mapas Mentais	33
Questões de Concurso	38
Gabarito	48
Gabarito Comentado	49

APRESENTAÇÃO

Olá, prezado(a) aluno(a)! Tudo bem? Desejo que sim.

A partir de agora vamos iniciar o estudo da **Lei n. 6.123, de 20 de julho de 1968**, que trata do **regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco**.

Nossa aula foi desenvolvida de forma direcionada aos tópicos que costumam ser explorados pelas bancas examinadoras, com a resolução de questões já elaboradas em concursos semelhantes, feitas as devidas adaptações e atualizações, para que possamos identificar as preferências e tópicos que costumam ser recorrentes em concursos públicos.

Dessa forma, fique tranquilo(a), vamos esmiuçar todo o conteúdo e garantir que com a leitura atenta da aula você irá confiar para a prova, tendo a garantia de que todos os temas importantes foram estudados.

Ah! Não se esqueça de avaliar esta aula, pois sua opinião é muito importante para melhorarmos ainda mais nossos materiais.

Por fim, estou à disposição para sanar todas as suas dúvidas, não hesite em mandá-las, contate-me sempre que julgar necessário.

Grande abraço e bons estudos!

SEJA IMPARÁVEL!!

LEI N. 6.123/1968 – PROVIMENTO, EXERCÍCIO E VACÂNCIA – PARTE I

1. LEI ESTADUAL N. 6.123/1968 – REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Antes de adentrar no mérito do Regime Jurídico preciso fazer algumas ponderações essenciais para facilitar a compreensão e a extensão da nossa matéria.

O ordenamento jurídico brasileiro segue a regra da hierarquia das normas, na qual há uma lei suprema que guia todo o restante do ordenamento jurídico. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 é o fundamento de validade de todas as demais normas, denominadas infraconstitucionais.

Para que você possa compreender melhor: Kelsen, jurista austríaco, desenvolveu a teoria da pirâmide, na qual a Constituição encontra-se no vértice e as demais normas que compõem o sistema jurídico encontram-se logo abaixo, se subordinam a ela e devem seguir seus fundamentos e princípios.

Digo isso, pois Regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco foi instituído pela Lei n. 6.123, de 20 de julho de 1968, sendo, portanto, anterior à Constituição da República Federativa do Brasil, que foi promulgada em 5 de outubro de 1988, mas apesar disso, ele foi recepcionado pela nova Constituição, uma vez que considerado materialmente compatível com a ordem jurídica, sendo necessárias, entretanto, algumas adequações e considerações que veremos no decorrer das nossas aulas.

É conveniente destacar que a expressão “funcionário público” utilizada pelo Regime Jurídico está em desuso, uma vez que a Constituição de 1988 passou a tratar as pessoas que exercem função pública como **servidores públicos**, baseada na nova ideia de que o Estado serve à sociedade e não o contrário. De qualquer modo, a banca examinadora pode utilizar as duas expressões, uma vez que apesar de estar em desuso não é errado se referir aos servidores utilizando a expressão funcionário público.

Sendo assim, podemos concluir que a Lei Estadual n. 6.123/68 vai ao encontro do que dispõe a Constituição Federal acerca da opção pelo regime jurídico aplicável os servidores da Administração Pública.

Além disso, é importante que você saiba que existe no ordenamento jurídico nacional norma que trata dos servidores públicos civis da União, das autarquias federais e das fundações públicas federais, a Lei n. 8.112/90, bem como que os Estados e Municípios devem, por meio de leis estaduais e municipais, dispor sobre o regime jurídico aplicável aos seus servidores.

Obs.: Prezado(a) aluno(a), você **não deve** consultar a Lei n. 8.112/90, as leis dos demais Estados ou até mesmo de Municípios, ainda que, na maioria das vezes, as normas sejam semelhantes, não podemos nos basear nelas, pois **não são aplicáveis** aos servidores públicos do Estado de Pernambuco.

Tendo em vista que cada um dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) possui atribuição para editar seu próprio estatuto, as leis mencionadas acima não são aplicáveis aos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, pois são regidos pela Lei Estadual n. 6.123/1968.

Pois bem. Para fins de aplicação do Estatuto, **funcionário público** é a pessoa investida em cargo público.

Cargo público, por sua vez, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, com as características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Estado.

Aliás, para os efeitos do Estatuto, considera-se:

- **classe:** o conjunto de cargos iguais quanto à natureza, grau de responsabilidade e complexidade de atribuições;
- **série de classes:** o conjunto de classes semelhantes, quanto à natureza, grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, constituindo a linha natural de promoção do funcionário;
- **grupo ocupacional:** o conjunto de séries de classes e classes únicas, de atividades profissionais, correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho;
- **serviço:** é a justaposição de grupos ocupacionais, tendo em vista a identidade, a similitude ou a conexão das respectivas atividades profissionais;
- **especificação de classe:** o conjunto de atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes a cada classe, compreendendo ainda, além de outros, os seguintes elementos: denominação, código, exemplos típicos de tarefas, qualificações exigidas, forma de recrutamento e linha de promoção.

O regime jurídico prevê ainda que:

Reclassificação é a transformação de cargo efetivo em outro, ou a justaposição de cargo em outra classe, ou série de classes, tendo em vista a conveniência do serviço.

No entanto, faz-se necessário pontuar que o Supremo Tribunal Federal entende que medidas de **reclassificação de cargos**, que têm o objetivo de investir o servidor em cargo que não integra a carreira para o qual foi aprovado em concurso público são **inconstitucionais**, pois contrariam a literalidade do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, qual seja:

CF/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

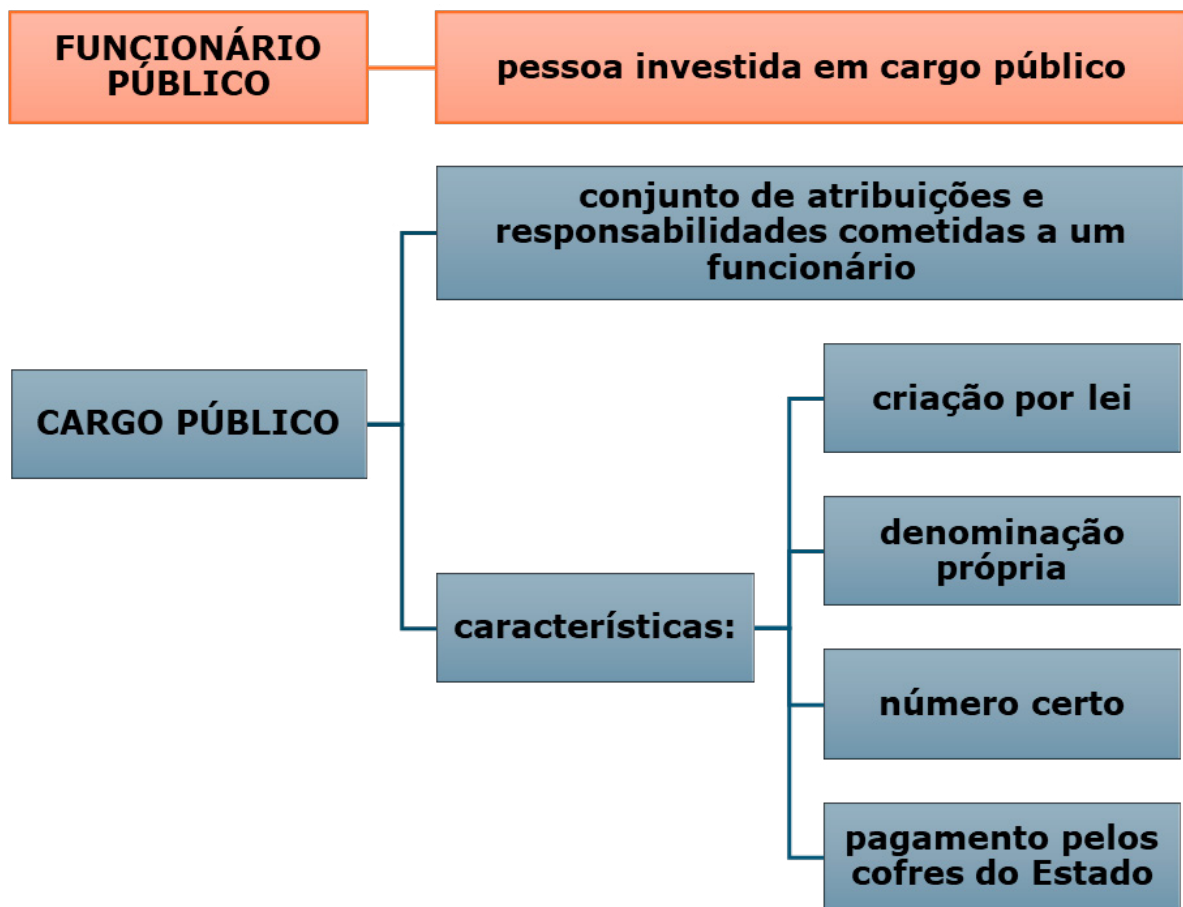
Nesse sentido, a Súmula Vinculante n. 43 discorre que:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula Vinculante n. 43

É **inconstitucional** toda modalidade de provimento que propicie ao servidor **investir-se**, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em **cargo que não integra a carreira** na qual anteriormente investido.

Obs.: As bancas organizadoras muitas vezes ignoram a inconstitucionalidade de alguns dispositivos e exigem o conhecimento da literalidade da lei, que não foi expressamente revogada. Dessa forma, apesar de sabermos que alguns institutos não foram recepcionados pela Constituição Federal ou que são considerados inconstitucionais, precisamos conhecê-los, uma vez que devemos estar preparados para todo o tipo de prova e não podemos perder nenhuma questão em razão de pegadinhas.



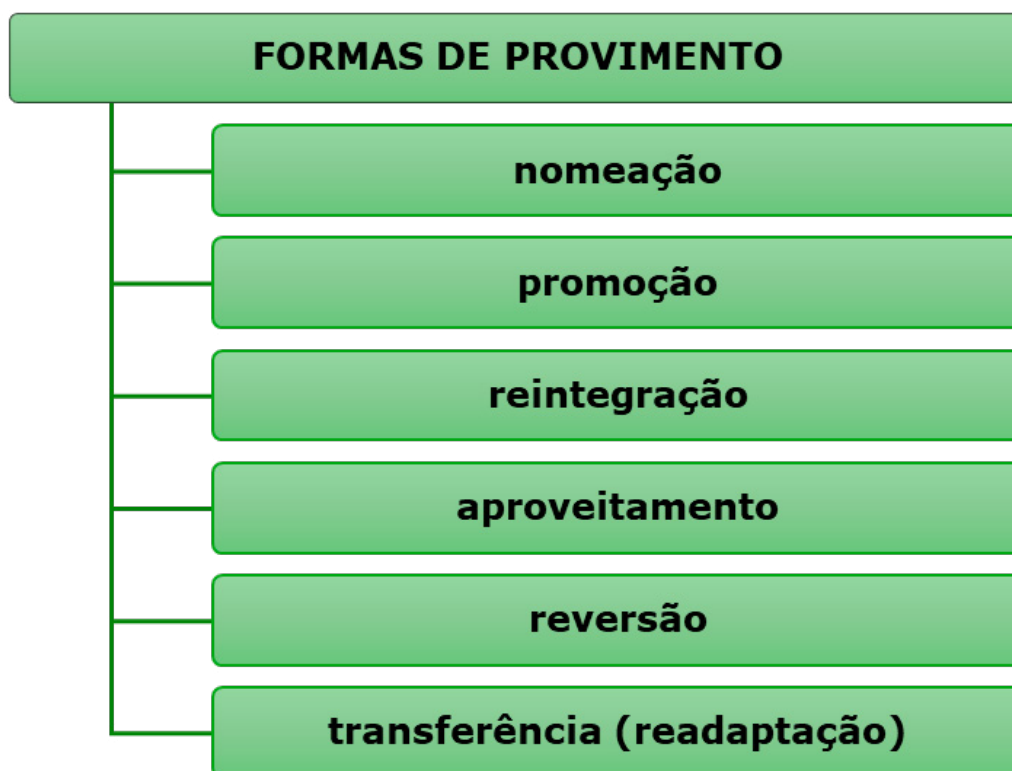
1.1. PROVIMENTO

Os cargos públicos são providos por:

- nomeação;
- promoção;
- reintegração;
- aproveitamento;
- reversão;
- transferência (readaptação).

Didaticamente, as formas de provimento são divididas em duas espécies: originária e derivada. O provimento **originário**, como o próprio nome demonstra, é aquele que dá origem ao vínculo entre o servidor e o cargo público, criando uma relação até então inexistente. Desse modo, a única forma que se enquadra nessa espécie é a nomeação.

Por sua vez, para que ocorra o provimento **derivado** é necessário que já exista um vínculo entre o servidor e a administração, ou seja, decorre de uma relação preexistente.



Os cargos podem ser de provimento **efetivo** ou de provimento **em comissão**. Os cargos de provimento efetivo se dispõem em classes, que podem se agrupar em séries de classes, ou formar classe única. Já os cargos de provimento em comissão compreendem:

- I – cargos de direção e de chefia das repartições públicas;
- II – cargos de assessoramento, de Chefe de Gabinete e de Oficial de Gabinete;
- III – outros cargos, cujo provimento, em virtude da Lei, dependa de confiança pessoal.

Além dos cargos de provimento efetivo e em comissão, haverá **funções gratificadas** que atenderão a encargos de chefia, de assessoramento, de secretariado e de apoio, cometidos transitoriamente a servidores ativos.

Em regra, a investidura em cargo público **efetivo depende da aprovação prévia em concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza ou a complexidade do cargo, ressalvadas, no entanto, as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (*ad nutum*), para o desempenho de funções de chefia, direção e assessoramento, considerando que tais cargos são de confiança, a escolha não está vinculada a regra específica.

A exigência de realização de concurso público tem o condão de garantir impessoalidade e moralidade no processo de seleção dos particulares que irão ocupar cargo público efetivo, a fim de que estes sejam preenchidos a partir de critérios objetivos e, portanto, está em conformidade com o art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

CF/88

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

V – as **FUNÇÕES DE CONFIANÇA**, exercidas exclusivamente por **servidores ocupantes de cargo efetivo**, e os **CARGOS EM COMISSÃO**, a serem preenchidos por **servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos** previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de **direção, chefia e assessoramento**.

Obs.: Cuidado para não confundir cargo em comissão com função de confiança: os **cargos em comissão** devem ser preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei. Por sua vez, as **funções** de confiança devem ser exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

Em qualquer caso, no entanto, deverá ser respeitada a súmula vinculante n. 13 que proíbe a prática de **nepotismo**:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula Vinculante n. 13

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Observe que o exercício de **cargo em comissão** pressupõe o desempenho de funções de chefia, direção e assessoramento.

Nesse contexto, registre-se que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1041210, fixou a tese de que a criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os seguintes pressupostos:

JURISPRUDÊNCIA**STF – Tema 1010**

- a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de **direção, chefia e assessoramento**, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- b) tal criação deve pressupor a **necessária relação de confiança** entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) o **número de cargos** comissionados criados deve guardar **proporcionalidade** com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
- d) as **atribuições** dos cargos em comissão devem estar **descritas**, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

Aliás, ressalto que o **cargo de natureza técnica ou científica** é aquele para cujo provimento e exercício é exigido, concomitantemente:

- habilitação profissional em curso legalmente classificado e regulamentado como de nível médio ou superior de ensino. Considera-se profissional habilitado:
 - em curso de nível superior, o portador de diploma universitário respectivo; e
 - em curso de nível médio, o que possua habilitação específica em curso técnico ou profissionalizante de nível médio, exigida a correlação entre as atribuições do cargo e os conhecimentos específicos da habilitação profissional.
- aplicação indispensável ou predominante de conhecimentos especializados de alguma área do saber no desempenho de suas atribuições.
 - Para tanto, presume-se indispensável a aplicação de conhecimentos técnicos especializados nos casos em que, para ingresso no cargo público ou desempenho das respectivas atribuições, haja exigência legal de prévia aprovação em curso de formação.

Obs.: Somente poderá ocorrer desvio de função no interesse do serviço com estrita observância do disposto em regulamento, o que não acarretará aumento de estipêndio (vencimento) do servidor nem na sua reclassificação ou readaptação.

1.2. NOMEAÇÃO

Lei Estadual n. 6.123/68

Art. 11. A nomeação será feita:

- I – em caráter vitalício, para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas;
- II – em caráter efetivo, quando se tratar de cargos de classe única ou de série de classes;
- III – em comissão, nos casos previstos no parágrafo 2º do art. 3º deste Estatuto.

Art. 12. A nomeação para cargos de provimento vitalício obedecerá ao disposto em legislação especial.

Art. 13. A nomeação para os cargos de provimento efetivo exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º A nomeação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos habilitados em concurso.

§ 2º Em igualdade de classificação em concurso dar-se-á preferência para nomeação, sucessivamente, ao funcionário que já pertença ao Quadro Permanente e ao servidor contratado do Estado sob o regime da legislação trabalhista.

§ 3º É proibida a nomeação em caráter interino.

§ 4º Mediante seleção e concurso adequados, poderão ser admitidos funcionários de capacidade física reduzida, para cargos especificados em lei e regulamento.

Art. 14. Os cargos em comissão serão providos por livre escolha do Governador, respeitados os requisitos e as qualificações estabelecidas por lei em cada caso.

A nomeação será feita em caráter **efetivo**, quando se tratar de cargos de classe única ou de série de classes ou em **comissão**, nas seguintes hipóteses:

I – cargos de direção e de chefia das repartições públicas;

II – cargos de assessoramento, de Chefe de Gabinete e de Oficial de Gabinete;

III – outros cargos, cujo provimento, em virtude da Lei, dependa de confiança pessoal.

A nomeação para os cargos de **provimento efetivo** exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo a nomeação obedecer à ordem de classificação dos candidatos habilitados em concurso, sendo proibida a nomeação em caráter interino.

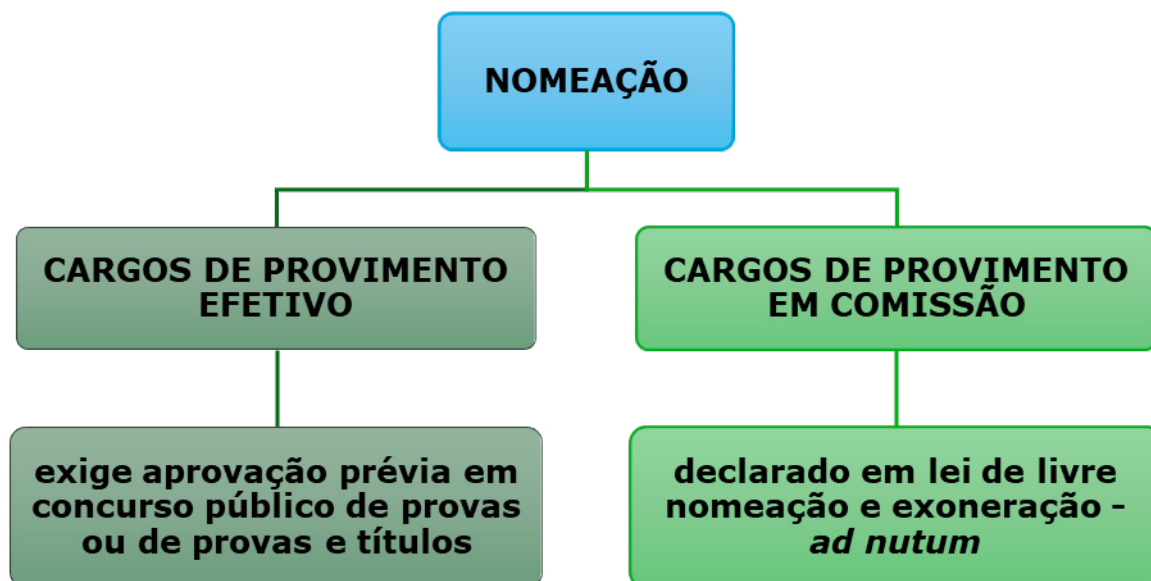
As nomeações para **cargo em comissão** declarado em lei de livre nomeação e exoneração (*ad nutum*), para o desempenho de funções de chefia, direção e assessoramento, considerando que tais cargos são de confiança, a escolha não está vinculada a regra específica.

Registre-se que, apesar da previsão de que:

§ 2º Em igualdade de classificação em concurso dar-se-á preferência para nomeação, sucessivamente, ao funcionário que já pertença ao Quadro Permanente e ao servidor contratado do Estado sob o regime da legislação trabalhista.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 5358/PA, em 27/11/2020, fixou a tese de que:

É inconstitucional a fixação de critério de desempate em concursos públicos que favoreça candidatos que pertencem ao serviço público de um determinado ente federativo.



1.2.1. CONCURSO PÚBLICO

O concurso para o provimento efetivo de cargo especificado como classe única ou inicial de série de classes será **público**, constando de **provas** ou de **provas e títulos**. A realização do concurso será centralizada em órgão próprio, salvo as exceções estabelecidas em lei.

O edital de concurso disciplinará os requisitos para a inscrição, processo de realização, o prazo de validade, os critérios de classificação, os recursos e a homologação.

Quanto ao prazo de validade do concurso, registre-se que a Constituição Federal de 1988 estabelece, nos termos do art. 37, III, que o **prazo de validade** do concurso público será de **até 2 (dois) anos**, prorrogável uma vez, por igual período.

O edital é que vai estabelecer o regramento aplicável ao concurso público, como o prazo de validade do concurso e as condições de sua realização, observados os requisitos estabelecidos na lei. No entanto, é obrigatório que o prazo de validade do concurso **não exceda 2 (dois) anos**, ou seja, o prazo poderá ser estabelecido livremente no edital, sendo permitida sua prorrogação uma única vez, por igual período.

EXEMPLO

O Edital n. x estabelece que a validade do concurso público será de um ano, prorrogável uma única vez, por igual período. Desse modo, o concurso será válido por 1 ano, cabendo à administração decidir se pretende prorrogá-lo, já que a Constituição Federal lhe confere a faculdade de prorrogação. Caso opte por prorrogá-lo será por igual período, ou seja, o prazo será de 1 ano + 1 ano = 2 anos.

A classificação dos concorrentes será feita mediante a atribuição de pontos às provas e aos títulos, de acordo com os critérios estabelecidos no edital do concurso.

Obs.: Não será aberto concurso para o preenchimento de cargo público, enquanto houver em disponibilidade funcionário de igual categoria à do cargo a ser provido.

Lei Estadual n. 6.123/68

Art. 18. Independerá de limite de idade a inscrição em concurso de funcionário público, inclusive o de serviços autárquicos.

[...]

Art. 20. Além dos requisitos especificamente exigidos para o concurso, o candidato deverá comprovar, no ato da inscrição:

I – ser brasileiro;

II – estar em gozo dos direitos políticos;

III – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV – ter boa conduta;

V – haver completado a idade mínima fixada por lei em razão da natureza do cargo;

VI – contar, no máximo, quarenta anos de idade, ressalvadas as exceções legais.

§ 1º É fixada em cinquenta (50) anos a idade máxima para nomeação em concurso público destinado ao ingresso no serviço estadual e sua autarquias, mantidos os limites de idade fixados em lei específica para os cargos devidamente indicados.

§ 2º Sendo exigido exame psicotécnico, só poderá submeter-se às provas do concurso o candidato que houver sido julgado apto naquele exame, para o exercício do cargo.

A constitucionalidade do **limite máximo de idade** para participar do concurso público é duvidosa, tendo em vista que o art. 7º, XXX, da Constituição Federal proíbe a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Nesse sentido, a Súmula 683 do Supremo Tribunal Federal estabelece que:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 683 STF

O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser **justificado pela natureza das atribuições** do cargo a ser preenchido.

Além do mais, em várias oportunidades, o STF já declarou a **inconstitucionalidade** de limitações etárias impostas por editais de concursos, mesmo que com fundamento legal, tendo em vista que a limitação só é legítima quando a tipicidade das tarefas ou atribuições de cada cargo assim exigir.

Por essa razão, devemos interpretar que a limitação de idade prevista no Regime Jurídico, por si só, sem justificativa baseada na natureza das atribuições do cargo, não foi recepcionada pela ordem constitucional vigente e encontra óbice na Súmula n. 683 do STF.

Sobre o concurso público, é conveniente mencionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

JURISPRUDÊNCIA

SÚMULA VINCULANTE 44

Só por lei se pode sujeitar a **exame psicotécnico** a habilitação de candidato a cargo público.

Súmula 15 STF

Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem o direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação.

Súmula 16 STF

Funcionário nomeado por concurso tem direito à posse.

TEMA 161 STF

O candidato aprovado em concurso público **dentro do número de vagas** previsto no edital possui **direito subjetivo à nomeação**. RE 598099 – 10/08/2011

TEMA 308 STF

A Constituição de 1988 comina de nulidade as **contratações de pessoal pela Administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público** (CF, art. 37, § 2º), **não** gerando, essas contratações, quaisquer **efeitos jurídicos válidos** em relação aos empregados contratados, a não ser o direito à percepção dos **salários** referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei n. 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**. 28/08/2014

TEMA 335 STF

Inexiste direito dos candidatos em concurso público à prova de **segunda chamada nos testes de aptidão física**, salvo contrária disposição editalícia, em razão de circunstâncias pessoais, ainda que de caráter fisiológico ou de força maior, mantida a validade das provas de segunda chamada realizadas até 15/5/2013, em nome da segurança jurídica. 16/05/2013

TEMA 386 STF

Nos termos do art. 5º, VIII, da Constituição Federal é possível a **realização de etapas de concurso público em datas e horários distintos** dos previstos em edital, por candidato que invoca **escusa de consciência por motivo de crença religiosa**, desde que presentes a razoabilidade da alteração, a preservação da igualdade entre todos

os candidatos e que não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada. 26/11/2020

TEMA 454 STF

A **nomeação tardia** de candidatos aprovados em concurso público, por meio de ato judicial, à qual atribuída eficácia retroativa, **não gera direito às promoções ou progressões funcionais** que alcançariam houvesse ocorrido, a tempo e modo, a nomeação.

TEMA 784 STF

O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses:

- I – Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;
- II – Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação;
- III – Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.

TEMA 973 STF

É constitucional a **remarcação do teste de aptidão física** de candidata que esteja **grávida** à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público.

TEMA 1032 STF

O candidato **estrangeiro** tem direito líquido e certo à nomeação em concurso público para provimento de cargos de professor, técnico e cientista em universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais, nos termos do art. 207, § 1º, da Constituição Federal, salvo se a restrição da nacionalidade estiver expressa no edital do certame com o exclusivo objetivo de preservar o interesse público e desde que, sem prejuízo de controle judicial, devidamente justificada. RE 1.177.699/SC, julgamento virtual finalizado em 24.3.2023

TEMA 1128 STF

É inconstitucional dispositivo de Constituição estadual que permite **transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público** no quadro estatutário da

Administração Pública estadual **sem prévia aprovação em concurso público**, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal. RE 1.232.885/AP, julgamento virtual finalizado em 12.4.2023

TEMA 1190 STF

A suspensão dos **direitos políticos** prevista no art. 15, III, da Constituição Federal (“condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos”) não impede a nomeação e posse de **candidato aprovado em concurso público**, desde que não incompatível com a infração penal praticada, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, art. 1º, III e IV) e do dever do Estado em proporcionar as condições necessárias para a harmônica integração social do condenado, objetivo principal da execução penal, nos termos do art. 1º da LEP (Lei n. 7.210/84). O início do efetivo exercício do cargo ficará condicionado ao regime da pena ou à decisão judicial do juízo de execuções, que analisará a compatibilidade de horários. RE 1282553 – 04/10/2023

INFORMATIVO 1000 STF

ADI 5358/PA, julgado em 27/11/2020

É **inconstitucional** a fixação de **critério de desempate** em concursos públicos que **favoreça** candidatos que pertencem ao **serviço público de um determinado ente federativo**.

INFORMATIVO 1082 STF

ADI 7019/RO, julgado em 10/02/2023.

É inconstitucional — por violar a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV, CF/88) — lei estadual que veda a adoção da “**linguagem neutra**” na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas e privadas, assim como em **editais de concursos públicos** locais.

1.3. PROMOÇÃO

A promoção é a **elevação** do funcionário, em caráter efetivo, à **classe imediatamente superior** à que pertence na respectiva série, que obedecerá alternadamente, aos critérios de **merecimento e antiguidade** na classe, constando, obrigatoriamente, do ato de promoção, o critério adotado.

O **interstício** para promoção será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício na classe, que será apurado de acordo com as normas que regulam a contagem de tempo para efeito de antiguidade na classe.

Aliás, o interstício e a antiguidade na classe serão **apurados** no último dia de cada trimestre. No entanto, não havendo nesta data, funcionário qualificado para promoção, as vagas existentes serão preenchidas com base na apuração realizada no trimestre seguinte.

Ocorrendo vaga em uma classe, serão consideradas abertas todas as decorrentes do seu preenchimento, dentro da respectiva série de classes.

As promoções serão realizadas no trimestre posterior àquele em que ocorrer a vaga e no caso de inobservância desse prazo, os efeitos do ato de promoção retroagirão ao último dia do trimestre em que deveria ter sido realizada.

ATENÇÃO

Será declarado **nulo** o ato que **promover indevidamente** o funcionário.

Registre-se que o funcionário promovido indevidamente não ficará obrigado a restituir o que a mais tiver recebido. Por outro lado, o funcionário a quem cabia a promoção será indenizado da diferença de vencimentos a que tiver direito.

A autoridade ou o servidor a quem couber, por culpa ou dolo, a responsabilidade da promoção indevida, responderá perante a Fazenda pela quantia recebida a mais pelo funcionário irregularmente promovido.

Obs.: Não haverá promoção de funcionários **em disponibilidade** ou **em estágio probatório**.

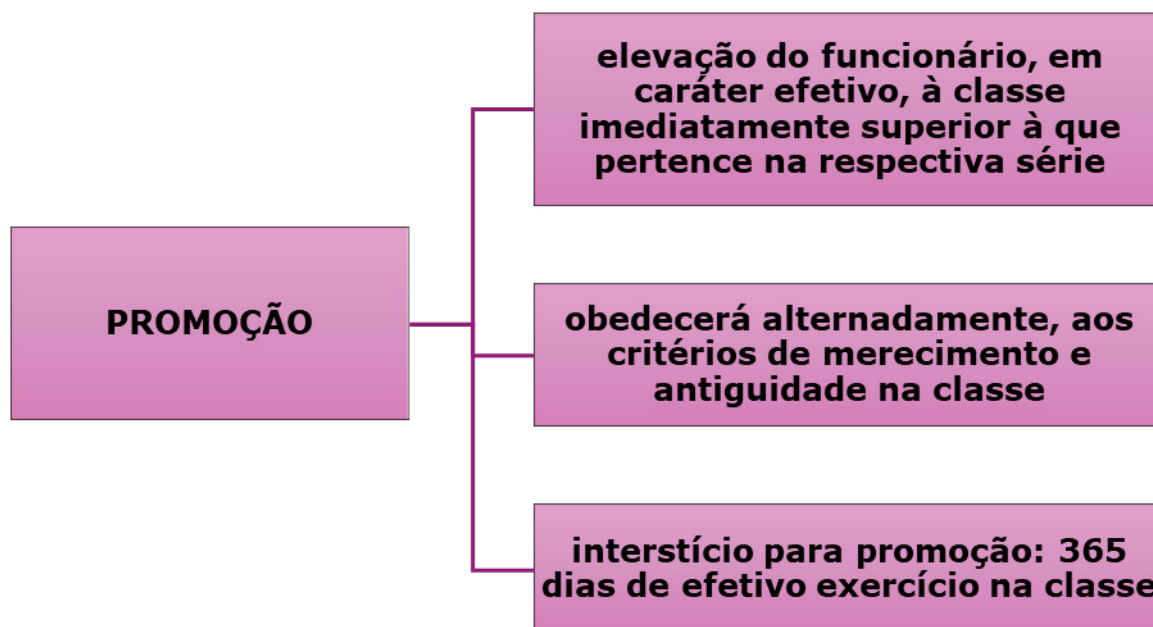
Ademais, não será feita promoção se houver em disponibilidade funcionário aproveitável na vaga.

O funcionário suspenso poderá ser promovido, mas os efeitos da promoção ficarão condicionados:

- no caso de suspensão disciplinar, à declaração da improcedência da penalidade aplicada na esfera administrativa;
- no caso de suspensão preventiva, ao resultado do correspondente processo administrativo.

Nessas hipóteses, o funcionário só perceberá o vencimento correspondente à nova classe, quando resultar sem efeito a penalidade, ou quando no processo a que se vinculou a suspensão preventiva não for imposta pena mais grave que a de repreensão, sendo assim, o funcionário perceberá o vencimento correspondente à nova classe, a partir da vigência de sua promoção.

De outra parte, caso seja mantida a penalidade de suspensão ou resultando, do processo a que se vinculou a suspensão preventiva, pena mais grave que a de repreensão, a promoção será tornada sem efeito a partir de sua vigência.



1.3.1. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

À promoção por merecimento concorrerão os funcionários da classe imediatamente inferior, obedecidas as normas estatutárias e as definidas em regulamento próprio.

O merecimento do funcionário será apurado em pontos positivos e negativos, determinados em razão da natureza do cargo, segundo o preenchimento respectivamente, das condições essenciais e complementares.

Constituem **condições essenciais** a qualidade e quantidade de trabalho, a autossuficiência, a iniciativa, o tirocínio, a colaboração, a ética profissional, o conhecimento do trabalho, o aperfeiçoamento funcional e a compreensão dos deveres.

Por sua vez, as **condições complementares** se referem aos aspectos negativos do merecimento funcional e se constituem da falta de assiduidade, da impontualidade horária e da indisciplina.

O índice de merecimento do funcionário, em cada semestre, será representado pela soma algébrica dos pontos positivos referentes às condições essenciais, e dos pontos negativos, relativos às condições complementares.

Nos casos de **afastamento** do exercício do cargo efetivo, inclusive em virtude de licença, ou para o exercício de cargo em comissão fora do âmbito da administração direta ou indireta do Poder Executivo, o índice de merecimento do funcionário será calculado de acordo com as seguintes normas:

- I – quando o afastamento perdurar, durante o semestre, por um período **igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) dias**, será feita normalmente a apuração do merecimento mediante a expedição do respectivo boletim;

II – quando o afastamento perdurar, durante o semestre, por um período **superior a 45 (quarenta e cinco) dias**, o índice de merecimento será igual ao obtido no último semestre de exercício nos casos de afastamento considerado de efetivo exercício ou correspondente a 2/3 (dois terços) do obtido no último semestre de exercício nos demais casos.

Não poderá ser promovido por merecimento:

- o funcionário em exercício de **mandato eletivo federal, estadual ou municipal**;

Obs.: Ressalto que enquanto durar o mandato federal, estadual ou municipal, o funcionário só poderá ser promovido por antiguidade.

- o funcionário que **não obtiver**, como grau de merecimento, pelo menos a metade do máximo atribuível;
- o funcionário que na época da promoção ou nos 2 (dois) semestres anteriores:
 - esteja licenciado para **tratar de interesse particular**;
 - esteja licenciado para **acompanhar cônjuge**;
 - **posto à disposição** de qualquer entidade, salvo para exercer cargo de chefia na administração direta ou indireta do Estado;
 - afastado do exercício do cargo para **participação em congresso ou curso de especialização**, salvo os relacionados com as atribuições do cargo que ocupa, comprovada a frequência ou aproveitamento;
 - afastado do exercício do cargo para a realização de **pesquisa científica ou conferência cultural**, salvo as relacionadas com as atribuições do cargo que ocupa, mediante a apresentação dos resultados dos respectivos trabalhos;
 - afastado do cargo para exercer, como contratado, **função técnica ou especializada**.

Obedecido o índice de merecimento, o órgão competente organizará **relação** contendo nomes de funcionários em número correspondente ao **triplo das vagas** a serem preenchidas dentre as quais o Chefe do Poder Executivo terá livre escolha para promoção.

Destaco que o merecimento é adquirido na classe. Logo, o funcionário promovido começará a adquirir merecimento a contar do ingresso na nova classe.

1.3.2. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

A promoção por antiguidade será atribuída ao funcionário que tiver **maior tempo de efetivo exercício** na classe, sendo determinada pelo tempo líquido de exercício e contada:

- nos casos de nomeação, reversão ou aproveitamento: a partir da data em que o funcionário entrar no exercício do cargo;
- no caso de promoção: a partir de sua vigência;
- no caso de transferência para cargo de idêntico vencimento ao anteriormente ocupado, considerando-se o período de exercício que o funcionário possuía na classe: ao ser transferido.

ATENÇÃO

Quando houver **empate** na classificação por **antiguidade** na classe, terá preferência, sucessivamente, o funcionário:

- de maior tempo de serviço público prestado ao Estado e respectivas autarquias;
- que houver exercido substituição não remunerada prevista no regime jurídico;
- de maior tempo de serviço público;
- de maior prole;
- mais idoso.

No entanto, quando se tratar de classe inicial, o **primeiro desempate** será feito pela classificação, expressa na nota final obtida no respectivo concurso. Além do mais, a prova de haver o funcionário prestado serviços eleitorais, na qualidade de mesário ou membro de junta apuradora será considerada para efeito de desempate nos casos de promoção depois de observados os critérios fixados acima. Persistindo o empate, terá preferência o funcionário que tenha servido maior número de vezes.

No caso de fusão de classe, o funcionário contará na nova classe a antiguidade já adquirida à data da fusão, o que também ocorrerá nos casos de reclassificação de cargo de uma série de classes em outra, ou de cargo de classe única em série de classes.

No caso de elevação de nível ou padrão de uma série de classes com a fusão de classes sucessivas a antiguidade do funcionário, na classe resultante da fusão, será contada do seguinte modo:

- I – o funcionário da classe inicial contará a antiguidade que tiver nessa classe, à data da fusão;
- II – o funcionário de classe superior à inicial contará a soma das seguintes parcelas:
 - a) a antiguidade na classe a que tenha pertencido;
 - b) a antiguidade que tenha tido nas classes inferiores, da série de classes, nas datas em que houver sido promovido.

ATENÇÃO

Não se contará tempo de serviço concorrente ou simultaneamente prestado, em 2 (dois) ou mais cargos ou funções.

Para todos os efeitos, será considerado promovido por antiguidade o funcionário que vier a se aposentar ou falecer, sem que tenha sido realizada, no prazo legal, a promoção que lhe cabia.

1.4. REINTEGRAÇÃO

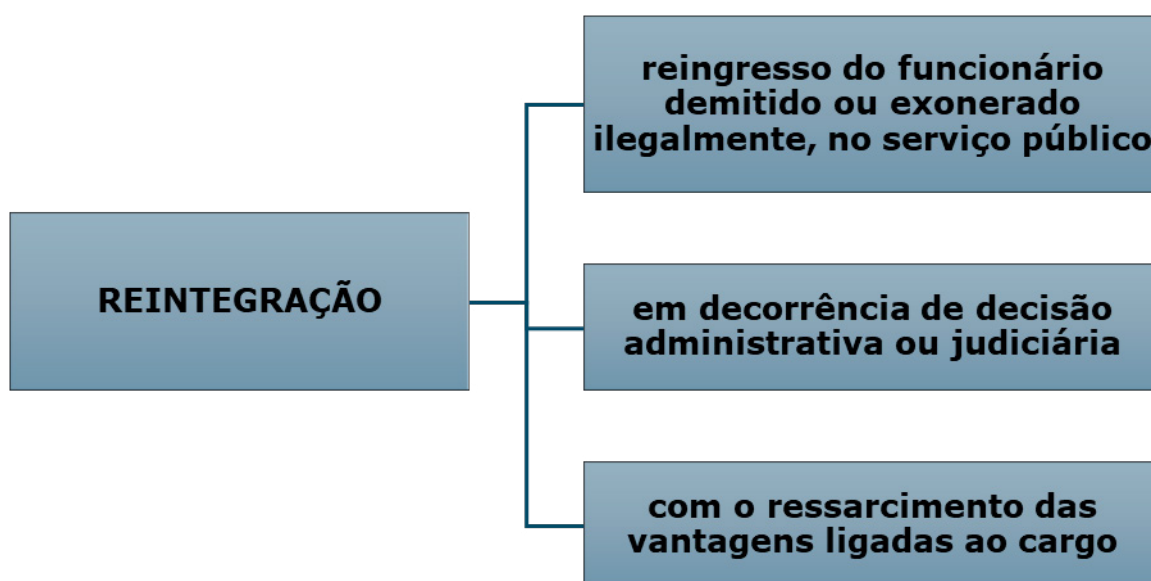
A reintegração é o ato pelo qual o funcionário **demitido ou exonerado ilegalmente**, reingressa no serviço público em decorrência de decisão administrativa ou judiciária, com o ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.

Registre-se que a decisão administrativa de reintegração só poderá ser proferida em pedido de reconsideração, recurso ou revisão de processo.

Obs.: O funcionário reintegrado será submetido a inspeção médica e aposentado, se julgado incapaz.

A reintegração será feita, no cargo anteriormente ocupado. Todavia, caso este tenha sido transformado, ocorrerá no cargo resultante da transformação, e, se extinto, em cargo equivalente, atendidos especialmente a habilitação profissional do funcionário e o vencimento do cargo. De todo modo, não sendo possível a reintegração dessa forma, o funcionário será posto em disponibilidade no cargo que exercia.

No caso de reintegração do funcionário, quem lhe houver ocupado o cargo será exonerado ou reconduzido ao cargo anterior, sem direito a indenização, ou ainda, se estável, posto em disponibilidade, se o cargo anterior houver sido extinto.



1.5. APROVEITAMENTO

O aproveitamento é o retorno à atividade do funcionário em disponibilidade, em cargo igual ou equivalente, pela sua natureza e vencimento, ao anteriormente ocupado, que será feito, obrigatoriamente, na primeira oportunidade que se oferecer.

Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e no caso de empate o de maior tempo de serviço público.

Lei Estadual n. 6.123/68

Art. 95. O funcionário estável, no caso de extinção ou declaração da desnecessidade do cargo pelo Poder Executivo, será posto em disponibilidade remunerada, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º A extinção do cargo far-se-á, na administração direta, mediante lei, e na administração indireta por ato do Poder Executivo.

§ 2º A declaração da desnecessidade do cargo far-se-á por ato do Poder Executivo.

§ 3º O valor do provento a ser auferido pelo funcionário em disponibilidade será proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta e cinco avos por ano de serviço, se do sexo masculino, ou de um trinta avos, se do sexo feminino, acrescido da gratificação adicional por tempo de serviço percebida à data da disponibilidade e do salário-família.

§ 4º Ao funcionário posto em disponibilidade, é vedado sob pena de cassação da disponibilidade, exercer, qualquer cargo, função ou emprego, ou prestar serviço retribuído, mediante recibo, em órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, ou dos Municípios, ressalvadas as hipóteses de acumulação legal, ou expressa determinação em lei.

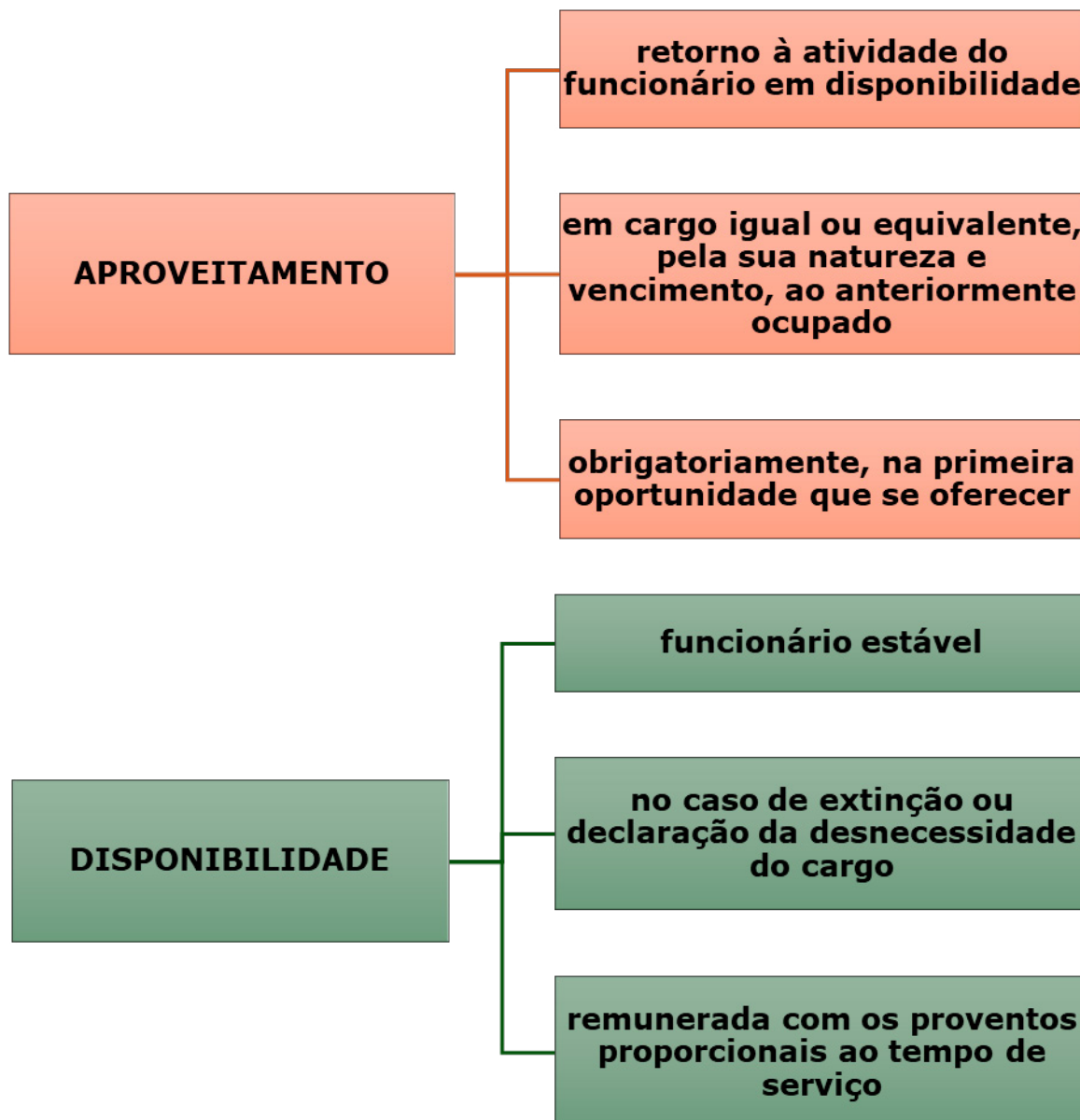
§ 5º O funcionário em disponibilidade poderá ser aposentado, na forma prevista neste Estatuto.

Portanto, no caso de extinção ou declaração da desnecessidade do cargo pelo Poder Executivo, o funcionário **estável** será posto em disponibilidade remunerada, com os **proventos proporcionais** ao tempo de serviço.

ATENÇÃO 

Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade do funcionário que, aproveitado **não tomar posse no prazo legal**, salvo no caso de invalidez, em que o funcionário será aposentado.

Registre-se que a cassação da disponibilidade, nessa hipótese, deve ser precedida de inquérito administrativo.



1.6. REVERSÃO

A reversão é o reingresso no serviço público do servidor **aposentado**, quando **insubsistentes os motivos da aposentadoria** ou por **interesse** e **requisição da Administração**, respeitada a opção do servidor.

A reversão será feita no mesmo cargo, ou se extinto, em cargo equivalente, respeitada a habilitação profissional e considerada a existência de vaga, tendo a reversão prioridade sobre novas nomeações.

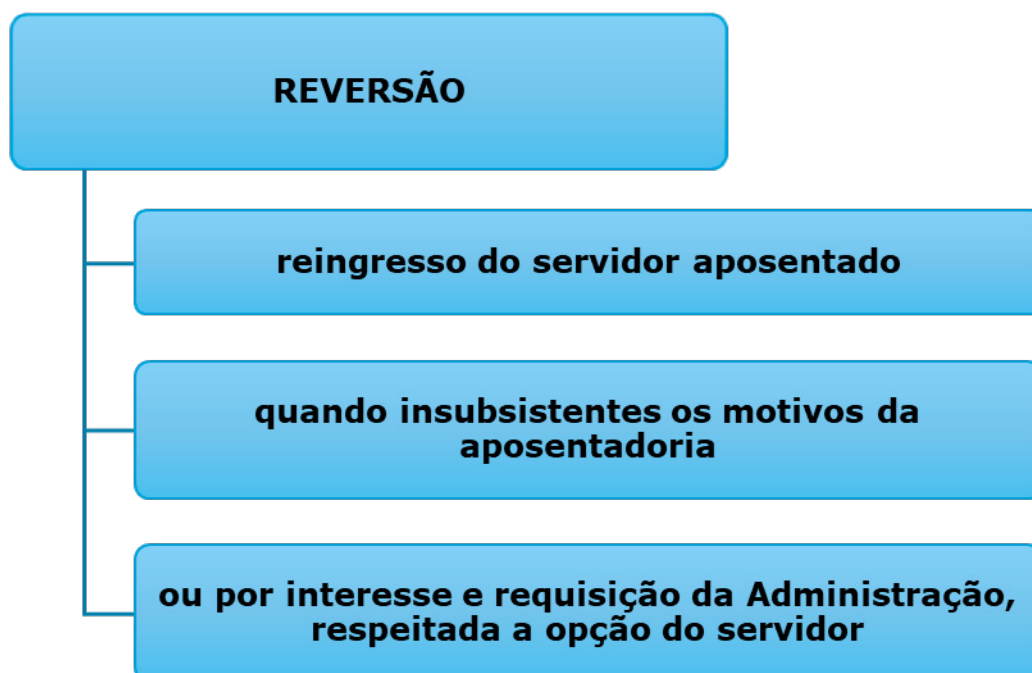
A reversão, quando por interesse da Administração, por motivo de necessidades e conveniências de natureza financeira, ocorrerá por meio de ato de designação, cabendo

ao servidor, pelos encargos do exercício ativo, a percepção de adicional de remuneração no valor de 50% (cinquenta por cento) dos proventos integrais referentes a retribuição normal do cargo em que se aposentou, acrescida do adicional por tempo de serviço.

O tempo de designação do servidor revertido será considerado para fins de cálculo do adicional por tempo de serviço a ser futuramente incorporado aos proventos.

Obs.: É vedada a designação de servidor revertido para o exercício de cargo em comissão.

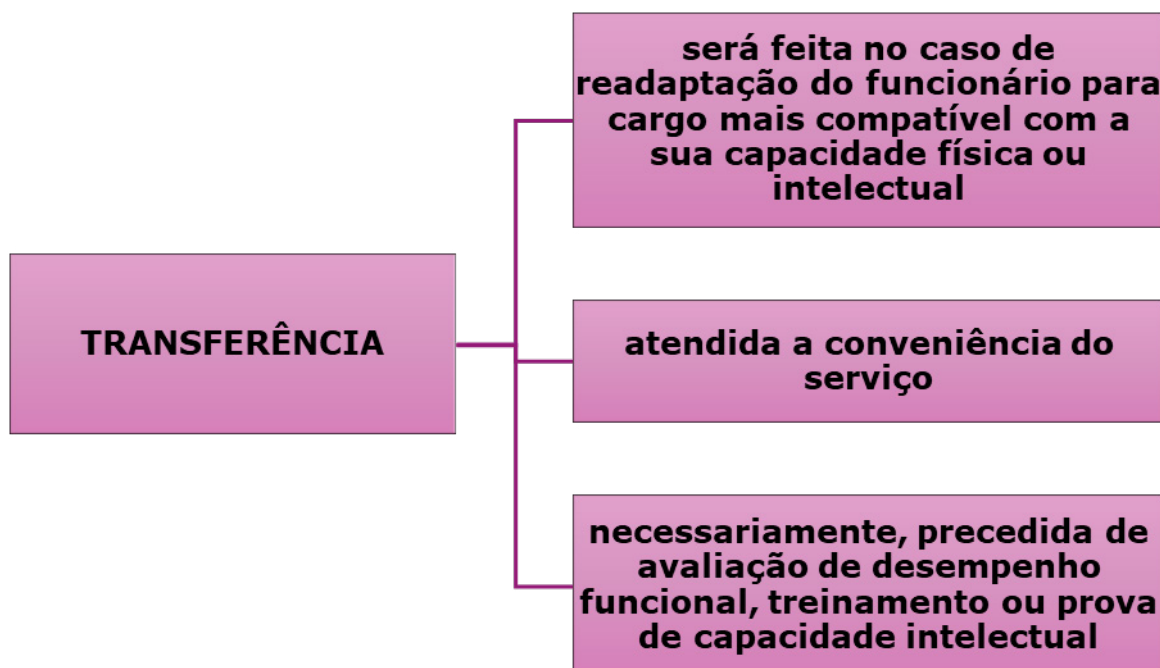
Determinada a reversão, será cassada, mediante processo regular, a aposentadoria do funcionário que não tomar posse no prazo legal.



1.7. TRANSFERÊNCIA (READAPTAÇÃO)

A transferência será feita no caso de readaptação do funcionário para **cargo mais compatível** com a sua capacidade física ou intelectual, atendida a conveniência do serviço, que será, necessariamente, precedida de avaliação de desempenho funcional, treinamento ou prova de capacidade intelectual, na forma estabelecida em regulamento, satisfeito o requisito de habilitação profissional.

Obs.: Em nenhuma hipótese a readaptação poderá se processar para cargo intermediário ou final de série, dependendo de requerimento do interessado quando se tratar de cargo de série de classes para cargos de classe única.



1.8. RECONDUÇÃO

O servidor cuja lei de enquadramento em quadro de pessoal diverso tenha sido declarada inconstitucional será reconduzido à carreira e ao cargo anteriormente ocupados, na classe e no nível a que faria jus, caso tivesse permanecido em efetivo exercício, salvo se tiver sido beneficiado pela modulação de efeitos da decisão judicial que declarou a inconstitucionalidade.

Caso o cargo de origem tenha sido extinto, a recondução será feita em cargo equivalente, atendidos especialmente a habilitação profissional do funcionário e o vencimento do cargo.

Lembre-se que o Supremo Tribunal Federal entende que medidas de **reclassificação de cargos**, que têm o objetivo de investir o servidor em cargo que não integra a carreira para o qual foi aprovado em concurso público são **inconstitucionais**, pois contrariam a literalidade do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988.

JURISPRUDÊNCIA

Súmula Vinculante n. 43

É **inconstitucional** toda modalidade de provimento que propicie ao servidor **investir-se**, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em **cargo que não integra a carreira** na qual anteriormente investido.

O aproveitamento, para fins de recondução ao cargo de origem, do tempo de serviço durante o enquadramento, não pode resultar em remuneração superior à que o servidor

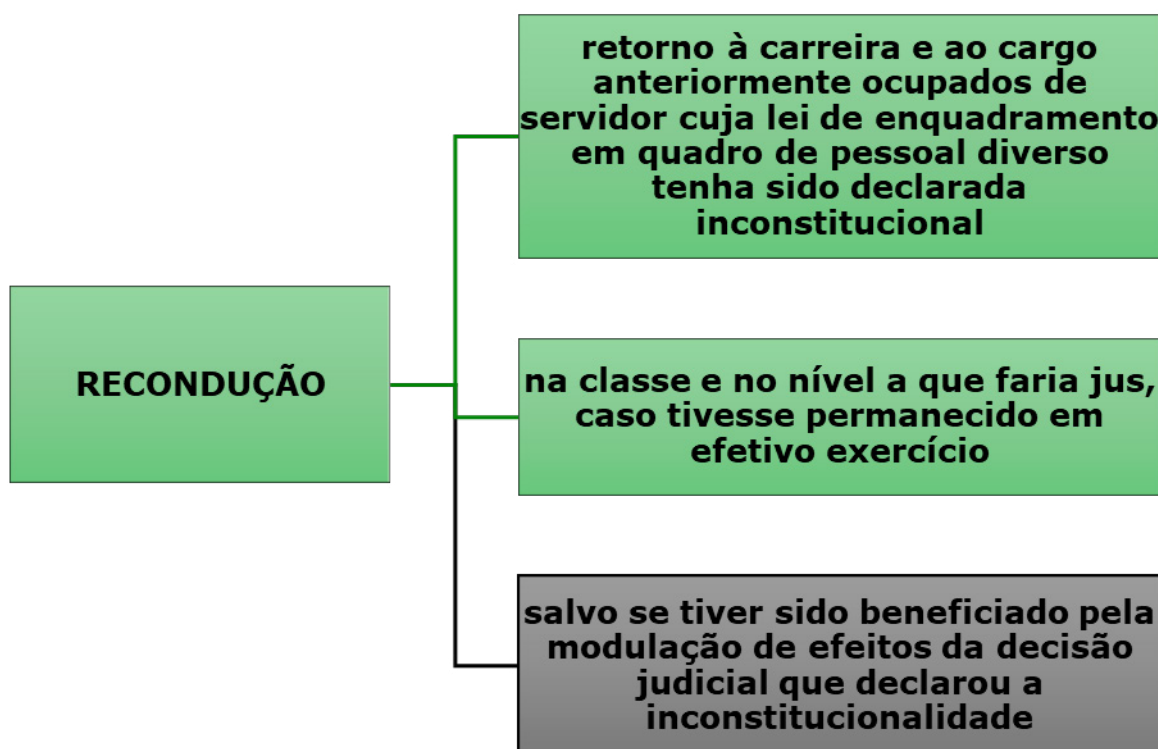
recebia enquanto esteve enquadrado no quadro de pessoal diverso, nem em decesso remuneratório.

Aliás, caso a recondução ao cargo de origem resulte em remuneração superior à do cargo decorrente do enquadramento em quadro diverso, a diferença será objeto de desconto em valor equivalente ao ganho, para fins de equalização.

Por outro lado, caso após a recondução resulte em decesso remuneratório, a diferença apurada deverá constituir parcela individual de irredutibilidade, expressa e fixada nominalmente, que será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, devendo ser suprimida, parcial ou integralmente, quando das eventuais majorações remuneratórias posteriores em favor do servidor.

Obs.: Caso o enquadramento declarado inconstitucional tenha decorrido de red denominação de cargo vinculado a outro órgão, a nomenclatura e a vinculação originais devem ser restauradas, observadas eventuais transformações decorrentes de normas não atingidas pela declaração de inconstitucionalidade.

A recondução não impede a cessão do servidor, desde que observada a legislação de regência.



RESUMO

- Para fins de aplicação do Estatuto, **funcionário público** é a pessoa investida em cargo público.
- **Cargo público**, por sua vez, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, com as características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Estado.
- Aliás, para os efeitos do Estatuto, considera-se:
 - **classe**: o conjunto de cargos iguais quanto à natureza, grau de responsabilidade e complexidade de atribuições;
 - **série de classes**: o conjunto de classes semelhantes, quanto à natureza, grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, constituindo a linha natural de promoção do funcionário;
 - **grupo ocupacional**: o conjunto de séries de classes e classes únicas, de atividades profissionais, correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho;
 - **serviço**: é a justaposição de grupos ocupacionais, tendo em vista a identidade, a similitude ou a conexão das respectivas atividades profissionais;
 - **especificação de classe**: o conjunto de atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes a cada classe, compreendendo ainda, além de outros, os seguintes elementos: denominação, código, exemplos típicos de tarefas, qualificações exigidas, forma de recrutamento e linha de promoção.
- Os cargos públicos são providos por:
 - nomeação;
 - promoção;
 - reintegração;
 - aproveitamento;
 - reversão;
 - transferência (readaptação).
- Os cargos podem ser de provimento **efetivo** ou de provimento **em comissão**.
 - Os cargos de provimento efetivo se dispõem em classes, que podem se agrupar em séries de classes, ou formar classe única.
 - Já os cargos de provimento em comissão compreendem:
 - I – cargos de direção e de chefia das repartições públicas;
 - II – cargos de assessoramento, de Chefe de Gabinete e de Oficial de Gabinete;
 - III – outros cargos, cujo provimento, em virtude da Lei, dependa de confiança pessoal.

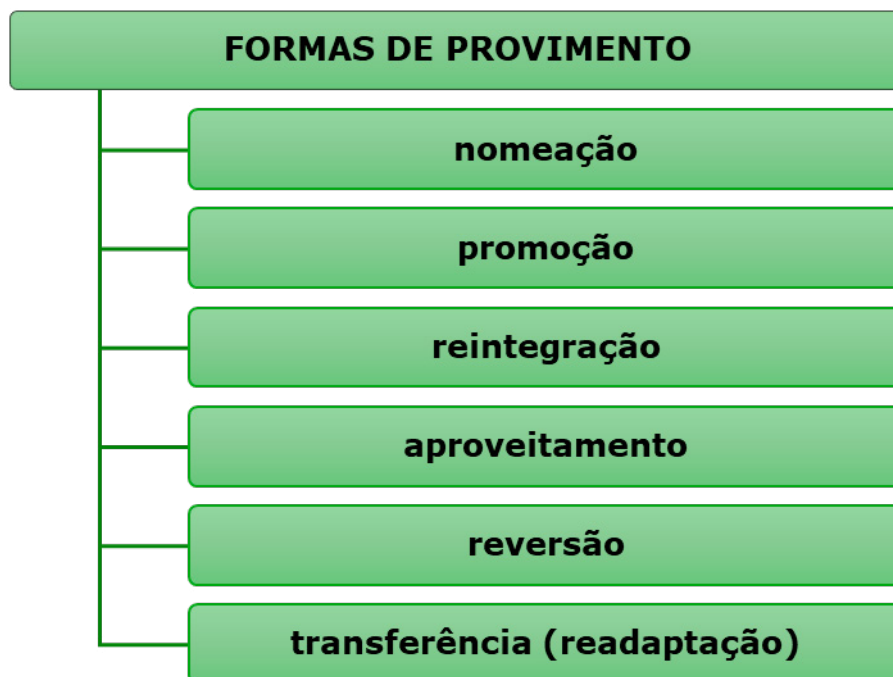
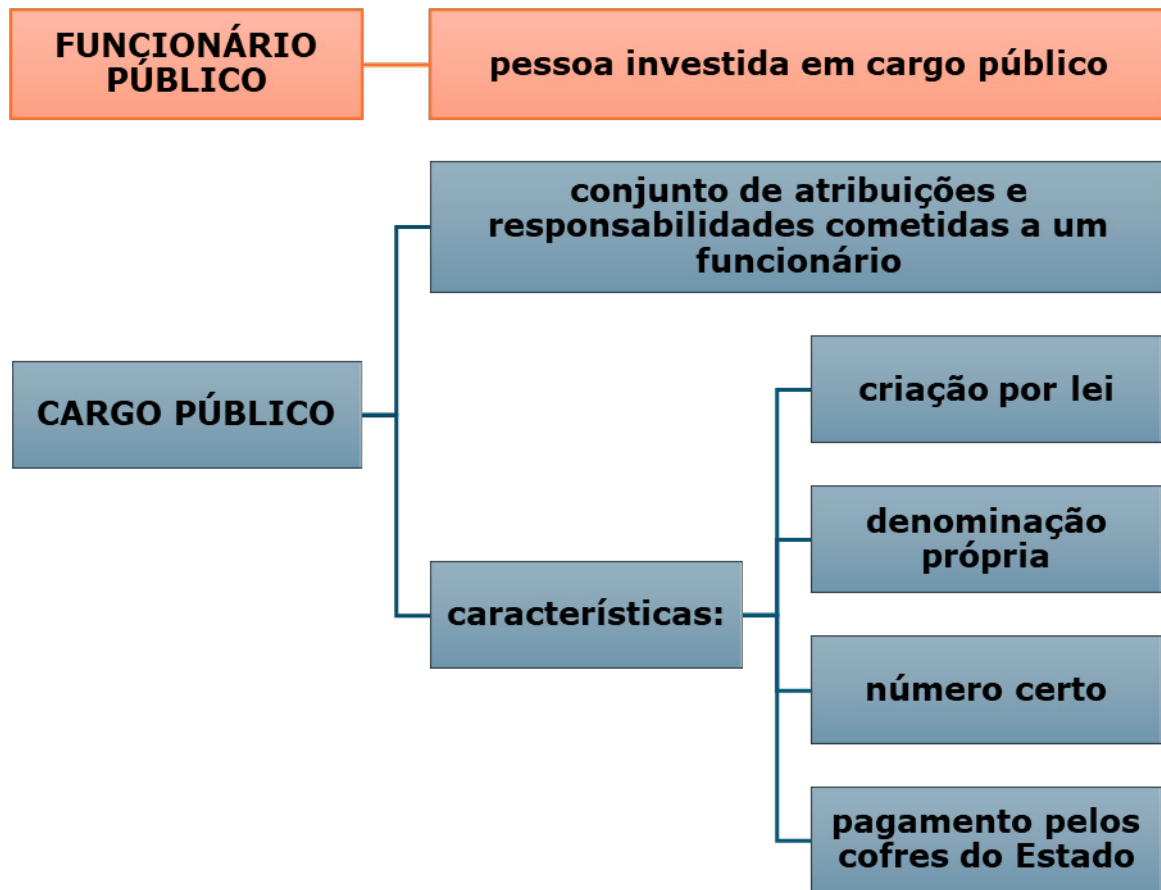
- Além dos cargos de provimento efetivo e em comissão, haverá **funções gratificadas** que atenderão a encargos de chefia, de assessoramento, de secretariado e de apoio, cometidos transitoriamente a servidores ativos.
- O **cargo de natureza técnica ou científica** é aquele para cujo provimento e exercício é exigido, concomitantemente:
 - habilitação profissional em curso legalmente classificado e regulamentado como de nível médio ou superior de ensino.
 - aplicação indispensável ou predominante de conhecimentos especializados de alguma área do saber no desempenho de suas atribuições.
- A nomeação será feita em caráter **efetivo**, quando se tratar de cargos de classe única ou de série de classes ou em **comissão**, nas seguintes hipóteses:
 - I – cargos de direção e de chefia das repartições públicas;
 - II – cargos de assessoramento, de Chefe de Gabinete e de Oficial de Gabinete;
 - III – outros cargos, cujo provimento, em virtude da Lei, dependa de confiança pessoal.
- A nomeação para os cargos de **provimento efetivo** exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo a nomeação obedecer à ordem de classificação dos candidatos habilitados em concurso, sendo proibida a nomeação em caráter interino.
 - As nomeações para **cargo em comissão** declarado em lei de livre nomeação e exoneração (ad nutum), para o desempenho de funções de chefia, direção e assessoramento, considerando que tais cargos são de confiança, a escolha não está vinculada a regra específica.
- O concurso para o provimento efetivo de cargo especificado como classe única ou inicial de série de classes será **público**, constando de **provas** ou de **provas e títulos**.
 - O edital de concurso disciplinará os requisitos para a inscrição, processo de realização, o prazo de validade, os critérios de classificação, os recursos e a homologação.
- A promoção é a **elevação** do funcionário, em caráter efetivo, à **classe imediatamente superior** à que pertence na respectiva série, que obedecerá alternadamente, aos critérios de **merecimento** e **antiguidade** na classe, constando, obrigatoriamente, do ato de promoção, o critério adotado.
 - O **interstício** para promoção será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício na classe, que será apurado de acordo com as normas que regulam a contagem de tempo para efeito de antiguidade na classe.
 - Será declarado **nulo** o ato que **promover indevidamente** o funcionário.
 - **Não haverá** promoção de funcionários **em disponibilidade** ou **em estágio probatório**. Ademais, não será feita promoção se houver em disponibilidade funcionário aproveitável na vaga.

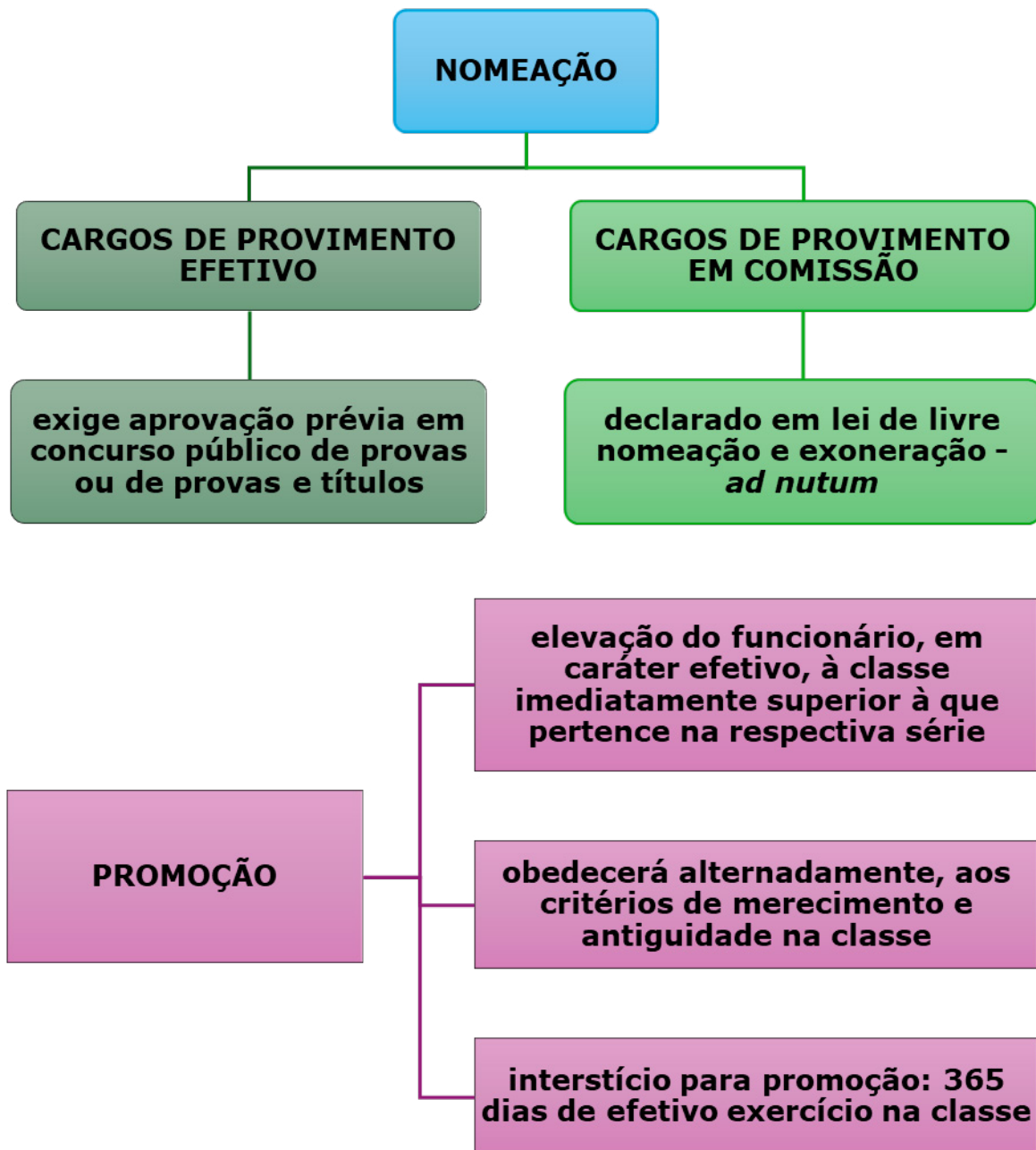
- À promoção por merecimento concorrerão os funcionários da classe imediatamente inferior, obedecidas as normas estatutárias e as definidas em regulamento próprio.
 - O merecimento do funcionário será apurado em pontos positivos e negativos, determinados em razão da natureza do cargo, segundo o preenchimento respectivamente, das condições essenciais e complementares.
 - Constituem **condições essenciais** a qualidade e quantidade de trabalho, a autossuficiência, a iniciativa, o tirocínio, a colaboração, a ética profissional, o conhecimento do trabalho, o aperfeiçoamento funcional e a compreensão dos deveres.
 - As **condições complementares** se referem aos aspectos negativos do merecimento funcional e se constituem da falta de assiduidade, da impontualidade horária e da indisciplina.
- Não poderá ser promovido por merecimento:
 - o funcionário em exercício de **mandato eletivo federal, estadual ou municipal**;
 - Enquanto durar o mandato federal, estadual ou municipal, o funcionário só poderá ser promovido por antiguidade.
 - o funcionário que **não obtiver**, como grau de merecimento, pelo menos a metade do máximo atribuível;
 - o funcionário que na época da promoção ou nos 2 (dois) semestres anteriores:
 - esteja licenciado para **tratar de interesse particular**;
 - esteja licenciado para **acompanhar cônjuge**;
 - **posto à disposição** de qualquer entidade, salvo para exercer cargo de chefia na administração direta ou indireta do Estado;
 - afastado do exercício do cargo para **participação em congresso ou curso de especialização**, salvo os relacionados com as atribuições do cargo que ocupa, comprovada a frequência ou aproveitamento;
 - afastado do exercício do cargo para a realização de **pesquisa científica ou conferência cultural**, salvo as relacionadas com as atribuições do cargo que ocupa, mediante a apresentação dos resultados dos respectivos trabalhos;
 - afastado do cargo para exercer, como contratado, **função técnica ou especializada**.
- A promoção por antiguidade será atribuída ao funcionário que tiver **maior tempo de efetivo exercício** na classe, sendo determinada pelo tempo líquido de exercício e contada:
 - nos casos de nomeação, reversão ou aproveitamento: a partir da data em que o funcionário entrar no exercício do cargo;
 - no caso de promoção: a partir de sua vigência;

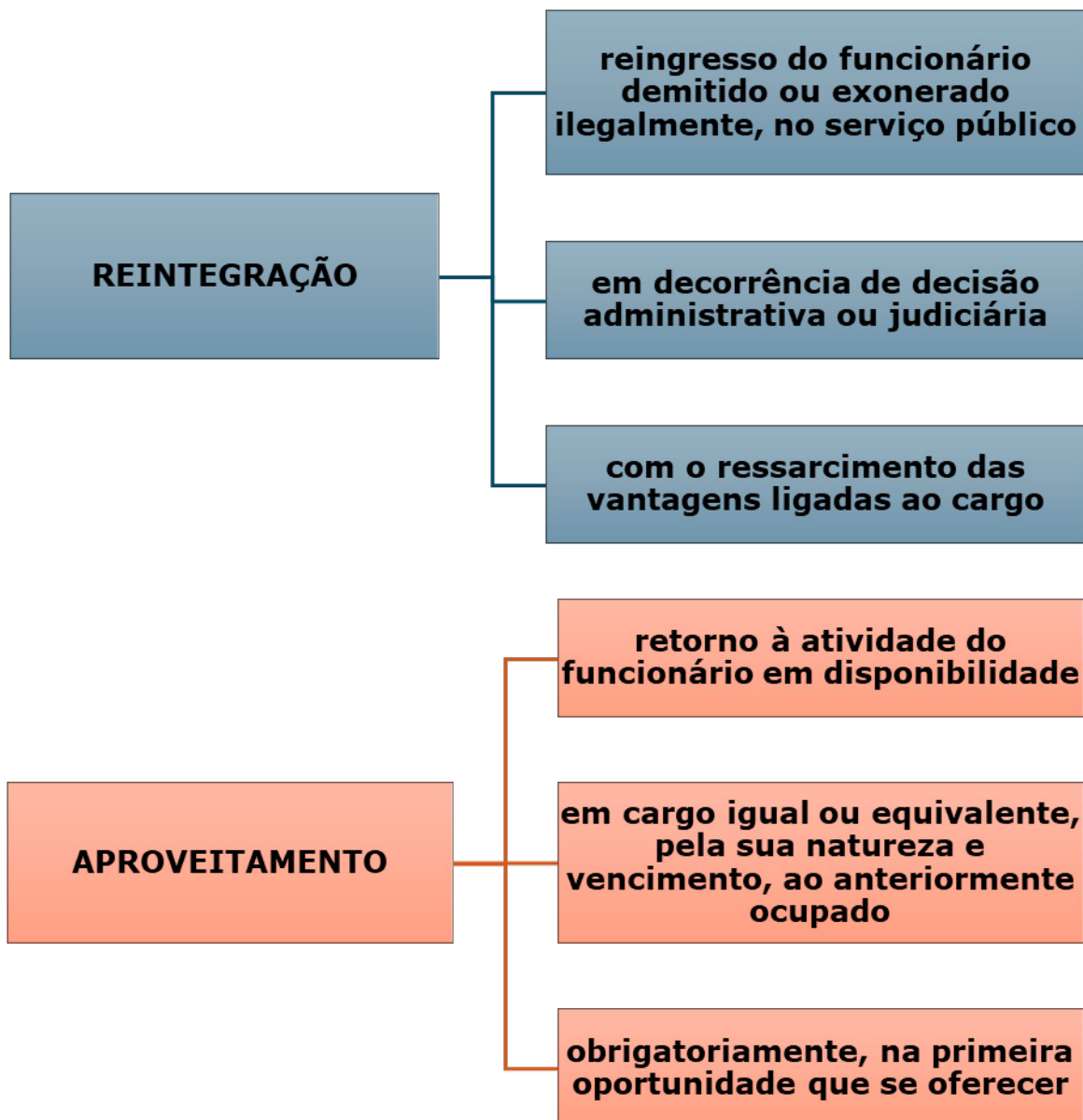
- no caso de transferência para cargo de idêntico vencimento ao anteriormente ocupado, considerando-se o período de exercício que o funcionário possuía na classe: ao ser transferido.
- Quando houver **empate** na classificação por **antiguidade** na classe, terá preferência, sucessivamente, o funcionário:
 - de maior tempo de serviço público prestado ao Estado e respectivas autarquias;
 - que houver exercido substituição não remunerada prevista no regime jurídico;
 - de maior tempo de serviço público;
 - de maior prole;
 - mais idoso.
- Quando se tratar de classe inicial, o **primeiro desempate** será feito pela classificação, expressa na nota final obtida no respectivo concurso.
- A prova de haver o funcionário prestado serviços eleitorais, na qualidade de mesário ou membro de junta apuradora será considerada para efeito de desempate nos casos de promoção depois de observados os critérios fixados acima. Persistindo o empate, terá preferência o funcionário que tenha servido maior número de vezes.
- A reintegração é o ato pelo qual o funcionário **demitido ou exonerado ilegalmente**, reingressa no serviço público em decorrência de decisão administrativa ou judiciária, com o ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.
 - O funcionário reintegrado será submetido a inspeção médica e aposentado, se julgado incapaz.
 - A reintegração será feita, no cargo anteriormente ocupado. Todavia, caso este tenha sido transformado, ocorrerá no cargo resultante da transformação, e, se extinto, em cargo equivalente, atendidos especialmente a habilitação profissional do funcionário e o vencimento do cargo. De todo modo, não sendo possível a reintegração dessa forma, o funcionário será posto em disponibilidade no cargo que exercia.
 - No caso de reintegração do funcionário, quem lhe houver ocupado o cargo será exonerado ou reconduzido ao cargo anterior, sem direito a indenização, ou ainda, se estável, posto em disponibilidade, se o cargo anterior houver sido extinto.
- O aproveitamento é o retorno à atividade do funcionário em disponibilidade, em cargo igual ou equivalente, pela sua natureza e vencimento, ao anteriormente ocupado, que será feito, obrigatoriamente, na primeira oportunidade que se oferecer.
 - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e no caso de empate o de maior tempo de serviço público.
- No caso de extinção ou declaração da desnecessidade do cargo pelo Poder Executivo, o funcionário **estável** será posto em disponibilidade remunerada, com os **proventos proporcionais** ao tempo de serviço.

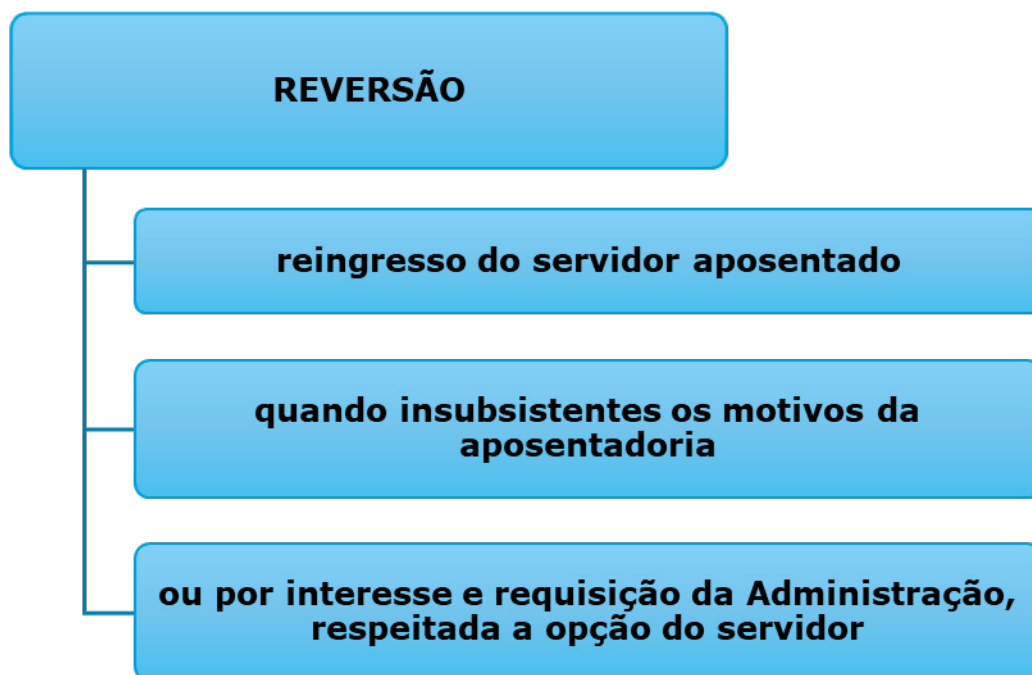
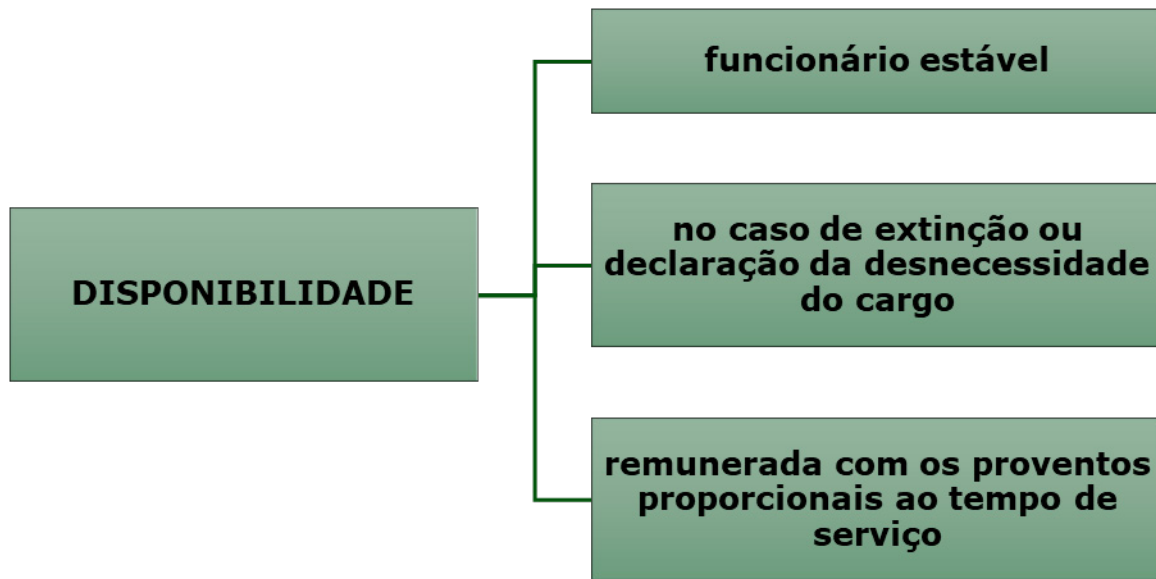
- Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade do funcionário que, aproveitado **não tomar posse no prazo legal**, salvo no caso de invalidez, em que o funcionário será aposentado.
- A reversão é o reingresso no serviço público do servidor **aposentado**, quando **insubsistentes os motivos da aposentadoria** ou por **interesse e requisição da Administração**, respeitada a opção do servidor.
 - A reversão será feita no mesmo cargo, ou se extinto, em cargo equivalente, respeitada a habilitação profissional e considerada a existência de vaga, tendo a reversão prioridade sobre novas nomeações.
- A transferência será feita no caso de readaptação do funcionário para **cargo mais compatível** com a sua capacidade física ou intelectual, atendida a conveniência do serviço, que será, necessariamente, precedida de avaliação de desempenho funcional, treinamento ou prova de capacidade intelectual, na forma estabelecida em regulamento, satisfeito o requisito de habilitação profissional.
- O servidor cuja lei de enquadramento em quadro de pessoal diverso tenha sido declarada inconstitucional será reconduzido à carreira e ao cargo anteriormente ocupados, na classe e no nível a que faria jus, caso tivesse permanecido em efetivo exercício, salvo se tiver sido beneficiado pela modulação de efeitos da decisão judicial que declarou a inconstitucionalidade.
 - Caso o cargo de origem tenha sido extinto, a recondução será feita em cargo equivalente, atendidos especialmente a habilitação profissional do funcionário e o vencimento do cargo.

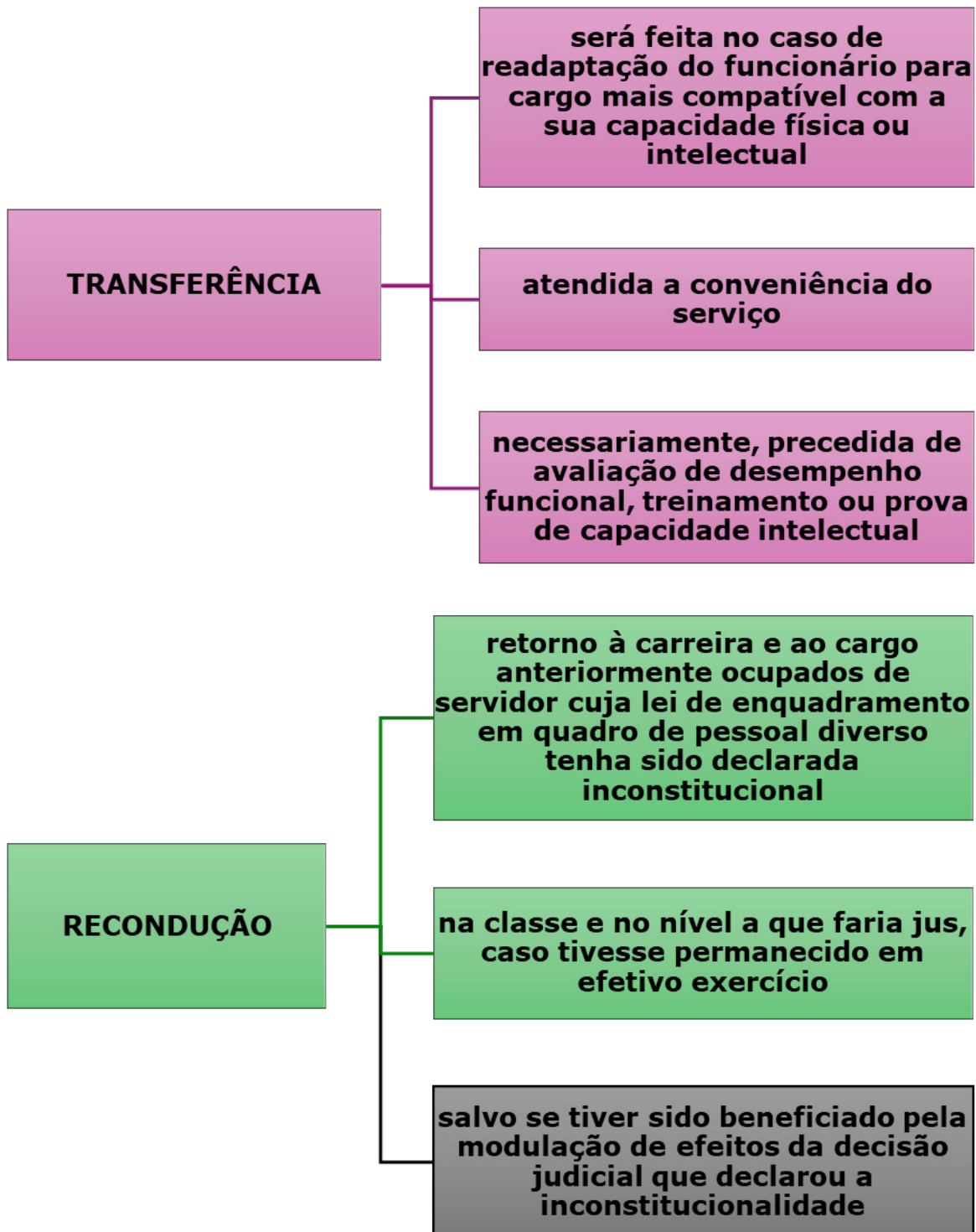
MAPAS MENTAIS











QUESTÕES DE CONCURSO

001. (FCC/SEDU-ES/AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL/2025/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

Os cargos públicos podem ser providos por aproveitamento, aprovação em concurso e integração.

002. (FCC/TRT-15ª REGIÃO (SP)/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2025/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

A remoção é forma de provimento derivado de cargo público.

003. (FCC/TJ-AL/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2024/ADAPTADA) Gorete, servidora pública do Estado, ingressou com uma ação judicial de anulação de ato administrativo alegando que fora submetida indevidamente a processo administrativo disciplinar que culminou em sua demissão. Após o curso regular do processo, concluiu-se pela invalidação de sua demissão.

Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, o reingresso do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão por decisão judicial com ressarcimento de todas as vantagens, é chamada de

- a) reversão.
- b) reintegração.
- c) aproveitamento.
- d) readaptação.

004. (FCC/MPE-AM/AGENTE DE APOIO/ESPECIALIDADE ADMINISTRATIVO/2024/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, a forma pela qual o funcionário é elevado, em caráter efetivo, à classe imediatamente superior à que pertence na respectiva série, é chamada de

- a) reversão.
- b) aproveitamento.
- c) reintegração.
- d) reingresso.
- e) promoção.

005. (FCC/MPE-AM/AGENTE DE APOIO/ESPECIALIDADE ADMINISTRATIVO/2024/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo. O interstício para a promoção será de dezoito meses.

006. (FCC/MPE-AM/AGENTE DE APOIO/ESPECIALIDADE ADMINISTRATIVO/2024/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo. As promoções obedecerão aos critérios de antiguidade e de merecimento, alternadamente.

007. (FCC/MPE-AM/AGENTE DE APOIO/ESPECIALIDADE ADMINISTRATIVO/2024/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo. Somente por merecimento será promovido o funcionário em exercício de mandato legislativo.

008. (FCC/TRT-12ª REGIÃO (SC)/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/ESPECIALIDADE CONTABILIDADE/2023/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

Um servidor estável teve sua demissão invalidada por decisão administrativa. Nesse caso, a Lei prevê a reintegração desse servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação e, se extinto, em cargo equivalente, atendidos especialmente a habilitação profissional do funcionário e o vencimento do cargo. Todavia, não foi possível a reintegração dessa forma. Nesse caso hipotético, a referida norma estabelece que esse servidor

- a) será exonerado.
- b) ficará em disponibilidade.
- c) passará por processo de readaptação.
- d) será nomeado para um cargo em comissão de provimento externo.
- e) será transferido.

009. (FCC/TRT-12ª REGIÃO (SC)/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/ESPECIALIDADE CONTABILIDADE/2023/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

O conjunto de atribuições e responsabilidades que devem ser cometidas a um servidor é denominado de classe.

010. (FCC/TRT-18ª REGIÃO (GO)/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2023/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

A nomeação e a promoção são formas de provimento de cargo público.

011. (FCC/TRT-18ª REGIÃO (GO)/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2023/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo. A reversão é o processo que alcança servidores ativos e aposentados.

012. (FCC/TRT-18ª REGIÃO (GO)/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2023/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

Caso determinado cargo público seja extinto, ao servidor efetivo estável que esteja ocupando o referido cargo aplica-se o instituto da

- a) disponibilidade, remunerada, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço.
- b) requisição, podendo ser convocado para desempenhar as mesmas atribuições em órgãos ou entidades de outros poderes, mediante cessão.
- c) readaptação, com participação compulsória em programas de formação ou cursos de capacitação que o habilitem a desempenhar atribuições de maior complexidade.
- d) reversão em extranumerário, podendo optar pela aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

013. (FCC/PGE-AM/ASSISTENTE PROCURATORIAL/2022/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

Suponha que, no âmbito de processo de ajuste fiscal e reforma administrativa no Estado, tenham sido extintos alguns órgãos da Administração direta. Os servidores ocupantes de cargos efetivos, extintos concomitantemente aos respectivos órgãos, serão colocados em disponibilidade, se estáveis, com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço.

014. (FCC/TRT-23ª REGIÃO (MT)/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2022/ADAPTADA) A Lei Estadual n. 6.123/1968, dispõe que o aproveitamento é forma de

- a) recondução em cargo público.
- b) readaptação em cargo público.
- c) reintegração em cargo público.

- d) provimento em cargo público.
- e) reversão em cargo público.

015. (FCC/AFAP/ANALISTA DE FOMENTO/CRÉDITO/2019/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

A promoção de servidor público titular de cargo efetivo exige prévia realização de concurso público de provas ou de provas e títulos.

016. (FCC/IAPEN-AP/AGENTE PENITENCIÁRIO/2018/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

A reintegração é forma de provimento em cargo público decorrente de decisão administrativa ou judicial que faz cessar a disponibilidade do servidor, não sendo obrigatória a reinvestidura no mesmo cargo anteriormente ocupado, cabendo ao funcionário optar por uma ocupação.

017. (FCC/SEGEF-MA/AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA/2018/ADAPTADA) Suponha que um servidor público do Estado tenha se aposentado por invalidez aos 60 anos e, transcorrido lapso temporal de 2 anos, uma junta médica devidamente habilitada tenha concluído pela insubsistência dos motivos da aposentadoria. De acordo com o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, o servidor deverá ser readaptado, para cargo ou função compatível com sua condição, mantida a mesma remuneração.

018. (FCC/PREFEITURA DE CARUARU-PE/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2018/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo. Reintegração é o reingresso no serviço público do servidor aposentado, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria ou por interesse e requisição da Administração, respeitada a opção do servidor.

019. (FCC/PREFEITURA DE CARUARU-PE/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2018/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo. Transferência é o retorno à atividade do funcionário em disponibilidade, em cargo igual ou equivalente, pela sua natureza e vencimento, ao anteriormente ocupado.

020. (FCC/PREFEITURA DE CARUARU-PE/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2018/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo. Promoção é a elevação do funcionário, em caráter efetivo, à classe imediatamente superior à que pertence na respectiva série.

021. (FCC/PREFEITURA DE CARUARU-PE/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2018/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo. Reversão é o ato pelo qual o funcionário demitido ou exonerado ilegalmente, reingressa no serviço público com o ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.

022. (FCC/PREFEITURA DE CARUARU-PE/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2018/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo. Aproveitamento é feito no caso de readaptação do funcionário para cargo mais compatível com a sua capacidade física ou intelectual, atendida a conveniência do serviço.

023. (FCC/DPE-RS/TÉCNICO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2017/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

Raimundo é servidor público efetivo estadual e pretendia se aposentar por tempo de serviço quando completasse o interregno para tanto, mas se acidentou de uma escada e, após afastamento do serviço por razoável lapso de tempo, acabou se aposentando por invalidez. Ocorre que alguns meses após isso a Administração recebeu laudo elaborado pela equipe médica oficial retificando o resultado anterior, avaliando sua condição como apto para o trabalho, considerando as funções exercidas no cargo que ocupava. Nessa hipótese, o servidor deverá retornar às atividades, o que se denomina reversão, posto que os motivos que determinaram sua aposentadoria revelaram-se inexistentes.

024. (FCC/PC-AP/AGENTE DE POLÍCIA/2017/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

A aprovação em concurso público é forma de provimento em cargo público.

025. (FCC/PC-AP/AGENTE DE POLÍCIA/2017/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

A nomeação ocorre somente para cargos efetivos.

026. (FCC/PC-AP/DELEGADO DE POLÍCIA/2017/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

O reingresso no serviço público aposentado quando forem declarados insubsistentes aos motivos da aposentadoria indica a readaptação.

027. (FCC/PC-AP/DELEGADO DE POLÍCIA/2017/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

A reinvestidura do servidor quando invalidada a sua demissão administrativa ou judicialmente, com ressarcimento de todas as vantagens indica a reversão.

028. (FCC/PC-AP/DELEGADO DE POLÍCIA/2017/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

O retorno à atividade de servidor em disponibilidade em cargo igual ou equivalente, pela sua natureza e vencimento, ao anteriormente ocupado indica a reintegração.

029. (FCC/TRE-PR/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2017/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

A reversão é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial.

030. (FCC/TRE-PR/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2017/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

A transferência é o retorno à atividade de servidor aposentado.

031. (FGV/TCE-PE/ANALISTA DE GESTÃO/ADMINISTRAÇÃO/2025/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

Os cargos de provimento efetivo podem ser ocupados por livre nomeação e exoneração, desde que vinculados a funções de direção.

032. (FGV/TCE-PE/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/CONTAS PÚBLICAS/2025/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

O servidor público que, para tratar de interesse particular, estiver licenciado na época da promoção ou tenha estado nos quatro semestres anteriores não poderá ser promovido por merecimento.

033. (FGV/TCE-PE/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/CONTAS PÚBLICAS/2025/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo. O servidor público que não obtiver, como grau de merecimento, pelo menos dois terços do máximo atribuível não poderá ser promovido por merecimento.

034. (FGV/TCE-PE/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/CONTAS PÚBLICAS/2025/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo. O servidor público em exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal não poderá ser promovido por merecimento.

035. (FGV/TRF-3ª REGIÃO/JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/2025/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

Transferência é o retorno do servidor ao cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão, com ressarcimento de todas suas vantagens.

036. (FGV/TJ-MT/TÉCNICO DE JUDICIÁRIO/2024/ADAPTADA) Em razão da declaração de desnecessidade do cargo público de provimento efetivo que ocupava, Maria, servidora pública estável, foi posta em disponibilidade. Poucos meses depois, retornou ao serviço público, passando a ocupar cargo de atribuição e remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado.

Nesse caso, é correto afirmar, em relação a Maria, que ocorreu

- a) o seu aproveitamento.
- b) a sua readaptação.
- c) a sua reintegração.
- d) a sua reversão.

037. (FGV/SEAP-BA/AGENTE PENITENCIÁRIO/2024/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

Reintegração é o retorno do aposentado por invalidez, quando os motivos determinantes da aposentadoria forem declarados insubsistentes.

038. (CEBRASPE/PC-PE/DELEGADO DE POLÍCIA/2024/ADAPTADA) De acordo com a Lei Estadual n. 6.123/1968, na promoção por antiguidade de servidor público do Estado de Pernambuco, havendo empate na classificação por antiguidade na classe, o primeiro critério de preferência a ser adotado será o(a)

- a) idade.
- b) exercício de substituição não remunerada.
- c) tempo de serviço público prestado ao Estado e respectivas autarquias.
- d) tempo no serviço público.
- e) número de filhos.

039. (CEBRASPE/PC-PE/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2024/ADAPTADA) Quatro funcionários públicos civis do estado de Pernambuco encontram-se nas seguintes situações: Frederico exerce mandato eletivo municipal; João está em gozo de licença para tratar de interesse particular; Sandro está à disposição de determinada entidade da administração direta do estado de Pernambuco, para exercer cargo de chefia; e Ana está licenciada para acompanhar seu cônjuge, que é funcionário civil e foi mandado servir em outro ponto do território nacional. Considerando essa situação hipotética e as disposições da Lei n. 6.123/1968, assinale a opção que apresenta o(s) funcionário(s) que estará(ão) impedido(s) de ser(em) promovido(s) por merecimento enquanto estiver(em) nessas condições.

- a) Frederico, João, Sandro e Ana
- b) Frederico, João e Ana, somente
- c) Sandro, Frederico e Ana, somente
- d) Ana e João, somente
- e) João e Sandro, somente

040. (CEBRASPE/TCE-AC/ANALISTA MINISTERIAL/DIREITO/2024/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

A fixação de critério de desempate em editais de concursos públicos que favoreça candidatos que pertençam ao serviço público de determinado ente federativo viola o princípio da isonomia e da impessoalidade.

041. (CEBRASPE/PC-PE/AGENTE DE POLÍCIA/2024/ADAPTADA) Suponha que um funcionário público civil do estado de Pernambuco tenha sido demitido ilegalmente do serviço público e, por decisão judicial, reingressado no serviço público. Nessa situação hipotética, o seu reingresso denomina-se

- a) reversão, fazendo ele jus ao ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.
- b) reversão, não fazendo ele jus ao ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.

- c) reintegração, não fazendo ele jus ao ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.
- d) reintegração, fazendo ele jus ao ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.

042. (CEBRASPE/SEPLAG-CE/ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA/GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS/2024/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

Servidor público estável cujo cargo seja extinto será posto em disponibilidade e sua remuneração será integralmente assegurada até seu aproveitamento em outro cargo.

043. (CEBRASPE/SEPLAG-CE/ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA/GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS/2024/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

Em regra, o servidor público concursado, mesmo quando chegar ao nível máximo de sua carreira, não poderá ser transposto para outra carreira mediante procedimento interno.

044. (CEBRASPE/SERES-PE/POLICIAL PENAL DO ESTADO/2022/ADAPTADA) Suponha que, por decisão administrativa, a demissão de determinado funcionário público civil do estado de Pernambuco tenha sido considerada ilegal. Nessa situação, o funcionário deverá ser

- a) reintegrado, sem o ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.
- b) reintegrado, com o ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.
- c) revertido, sem o ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.
- d) revertido, com o ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.
- e) aproveitado, sem o ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.

045. (CESPE/PGE-PE/ASSISTENTE DE PROCURADORIA/2019/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

Para o exercício de cargo de natureza científica, são exigidas, concomitantemente, habilitação profissional em curso legalmente classificado e regulamentado como de nível médio ou superior de ensino e aplicação indispensável ou predominante de conhecimentos especializados de alguma área do saber no desempenho de suas atribuições.

046. (CESPE/PGE-PE/ASSISTENTE DE PROCURADORIA/2019/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

Desvio de função acarretará aumento do vencimento do servidor e sua reclassificação ou readaptação.

047. (CESPE/PGE-PE/CONHECIMENTOS BÁSICOS/CARGOS 1, 2, 3 E 4/2019/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo. Reintegração corresponde ao reingresso de servidor aposentado no serviço público, se insubsistentes os motivos da aposentadoria ou se houver interesse e requisição da administração, respeitada a opção do servidor.

048. (CESPE/PGE-PE/ANALISTA JUDICIÁRIO DE PROCURADORIA/2019/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo. Promoção é a elevação do funcionário, em caráter efetivo, à classe imediatamente superior à que pertence na respectiva série, o que pode ocorrer mesmo quando houver em disponibilidade funcionário aproveitável na vaga.

049. (UPENET/IAUPE/UPE/ADVOGADO/2019/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo. Promoção é a elevação do funcionário, em caráter efetivo, à classe imediatamente superior à que pertence na respectiva série.

050. (UPENET/IAUPE/UPE/ADVOGADO/2019/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo. Reintegração é o ato, pelo qual o funcionário demitido ou exonerado ilegalmente, reingressa no serviço público com o ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.

GABARITO

- | | | |
|-------|-------|-------|
| 1. E | 18. E | 35. E |
| 2. E | 19. E | 36. a |
| 3. b | 20. C | 37. E |
| 4. e | 21. E | 38. c |
| 5. E | 22. E | 39. b |
| 6. C | 23. C | 40. C |
| 7. E | 24. E | 41. d |
| 8. b | 25. E | 42. E |
| 9. E | 26. E | 43. C |
| 10. C | 27. E | 44. b |
| 11. E | 28. E | 45. C |
| 12. a | 29. E | 46. E |
| 13. C | 30. E | 47. E |
| 14. d | 31. E | 48. E |
| 15. E | 32. E | 49. C |
| 16. E | 33. E | 50. C |
| 17. E | 34. C | |

GABARITO COMENTADO

001. (FCC/SEDU-ES/AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL/2025/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

Os cargos públicos podem ser providos por aproveitamento, aprovação em concurso e integração.



Nos termos do art. 10 da Lei Estadual n. 6.123/1968, os cargos públicos são providos por:

- nomeação;
- promoção;
- reintegração;
- aproveitamento;
- reversão;
- transferência (readaptação).

Errado.

002. (FCC/TRT-15ª REGIÃO (SP)/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2025/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

A remoção é forma de provimento derivado de cargo público.



Nos termos do art. 10 da Lei Estadual n. 6.123/1968, os cargos públicos são providos por:

- nomeação;
- promoção;
- reintegração;
- aproveitamento;
- reversão;
- transferência (readaptação).

Errado.

003. (FCC/TJ-AL/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2024/ADAPTADA) Gorete, servidora pública do Estado, ingressou com uma ação judicial de anulação de ato administrativo

alegando que fora submetida indevidamente a processo administrativo disciplinar que culminou em sua demissão. Após o curso regular do processo, concluiu-se pela invalidação de sua demissão.

Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, o reingresso do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão por decisão judicial com ressarcimento de todas as vantagens, é chamada de

- a) reversão.
- b) reintegração.
- c) aproveitamento.
- d) readaptação.



Nos termos do art. 66 da Lei Estadual n. 6.123/1968, a **reintegração** é o ato pelo qual o funcionário **demitido ou exonerado ilegalmente**, reingressa no serviço público em decorrência de decisão administrativa ou judiciária, com o ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.

Letra b.

004. (FCC/MPE-AM/AGENTE DE APOIO/ESPECIALIDADE ADMINISTRATIVO/2024/ADAPTADA)

Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, a forma pela qual o funcionário é elevado, em caráter efetivo, à classe imediatamente superior à que pertence na respectiva série, é chamada de

- a) reversão.
- b) aproveitamento.
- c) reintegração.
- d) reingresso.
- e) promoção.



Nos termos do art. 45 da Lei Estadual n. 6.123/1968, a **promoção** é a **elevação** do funcionário, em caráter efetivo, à **classe imediatamente superior** à que pertence na respectiva série, que obedecerá alternadamente, aos critérios de **merecimento** e **antiguidade** na classe, constando, obrigatoriamente, do ato de promoção, o critério adotado.

Letra e.

005. (FCC/MPE-AM/AGENTE DE APOIO/ESPECIALIDADE ADMINISTRATIVO/2024/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo. O interstício para a promoção será de dezoito meses.



Nos termos do art. 48 da Lei Estadual n. 6.123/1968, o **interstício** para promoção será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício na classe.

Errado.

006. (FCC/MPE-AM/AGENTE DE APOIO/ESPECIALIDADE ADMINISTRATIVO/2024/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo. As promoções obedecerão aos critérios de antiguidade e de merecimento, alternadamente.



Nos termos do art. 46 da Lei Estadual n. 6.123/1968, a promoção obedecerá alternadamente, aos critérios de **merecimento** e **antiguidade** na classe.

Certo.

007. (FCC/MPE-AM/AGENTE DE APOIO/ESPECIALIDADE ADMINISTRATIVO/2024/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo. Somente por merecimento será promovido o funcionário em exercício de mandato legislativo.



Nos termos do art. 65 da Lei Estadual n. 6.123/1968, enquanto durar o mandato federal, estadual ou municipal, o funcionário só poderá ser promovido por antiguidade.

Errado.

008. (FCC/TRT-12ª REGIÃO (SC)/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/ESPECIALIDADE CONTABILIDADE/2023/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

Um servidor estável teve sua demissão invalidada por decisão administrativa. Nesse caso, a Lei prevê a reintegração desse servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação e, se extinto, em cargo equivalente, atendidos

especialmente a habilitação profissional do funcionário e o vencimento do cargo. Todavia, não foi possível a reintegração dessa forma. Nesse caso hipotético, a referida norma estabelece que esse servidor

- a) será exonerado.
- b) ficará em disponibilidade.
- c) passará por processo de readaptação.
- d) será nomeado para um cargo em comissão de provimento externo.
- e) será transferido.



Nos termos do art. 67 da Lei Estadual n. 6.123/1968, a reintegração será feita, no cargo anteriormente ocupado. Todavia, caso este tenha sido transformado, ocorrerá no cargo resultante da transformação, e, se extinto, em cargo equivalente, atendidos especialmente a habilitação profissional do funcionário e o vencimento do cargo. De todo modo, **não sendo possível** a reintegração dessa forma, o funcionário será **posto em disponibilidade** no cargo que exercia.

Letra b.

009. (FCC/TRT-12ª REGIÃO (SC)/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/ESPECIALIDADE CONTABILIDADE/2023/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

O conjunto de atribuições e responsabilidades que devem ser cometidas a um servidor é denominado de classe.



Nos termos do art. 2º, II e III, da Lei Estadual n. 6.123/1968, **Cargo público** é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, com as características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Estado. **Classe**, por sua vez, é o conjunto de cargos iguais quanto à natureza, grau de responsabilidade e complexidade de atribuições.

Errado.

010. (FCC/TRT-18ª REGIÃO (GO)/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2023/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

A nomeação e a promoção são formas de provimento de cargo público.



Nos termos do art. 10 da Lei Estadual n. 6.123/1968, os cargos públicos são providos por:

- nomeação;
- promoção;
- reintegração;
- aproveitamento;
- reversão;
- transferência (readaptação).

Certo.

011. (FCC/TRT-18ª REGIÃO (GO)/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2023/ADAPTADA)

Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo. A reversão é o processo que alcança servidores ativos e aposentados.



Nos termos do art. 73 da Lei Estadual n. 6.123/1968, a reversão é o reingresso no serviço público do servidor **aposentado**, quando **insubsistentes os motivos da aposentadoria** ou por **interesse e requisição da Administração**, respeitada a opção do servidor.

Errado.

012. (FCC/TRT-18ª REGIÃO (GO)/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2023/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

Caso determinado cargo público seja extinto, ao servidor efetivo estável que esteja ocupando o referido cargo aplica-se o instituto da

- a) disponibilidade, remunerada, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço.
- b) requisição, podendo ser convocado para desempenhar as mesmas atribuições em órgãos ou entidades de outros poderes, mediante cessão.
- c) readaptação, com participação compulsória em programas de formação ou cursos de capacitação que o habilitem a desempenhar atribuições de maior complexidade.
- d) reversão em extranumerário, podendo optar pela aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.



Nos termos do art. 95 da Lei Estadual n. 6.123/1968, no caso de extinção ou declaração da desnecessidade do cargo pelo Poder Executivo, o funcionário **estável** será posto em disponibilidade remunerada, com os **proventos proporcionais** ao tempo de serviço.

Letra a.

013. (FCC/PGE-AM/ASSISTENTE PROCURATORIAL/2022/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

Suponha que, no âmbito de processo de ajuste fiscal e reforma administrativa no Estado, tenham sido extintos alguns órgãos da Administração direta. Os servidores ocupantes de cargos efetivos, extintos concomitantemente aos respectivos órgãos, serão colocados em disponibilidade, se estáveis, com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço.



Nos termos do art. 95 da Lei Estadual n. 6.123/1968, no caso de extinção ou declaração da desnecessidade do cargo pelo Poder Executivo, o funcionário **estável** será posto em disponibilidade remunerada, com os **proventos proporcionais** ao tempo de serviço.

Certo.

014. (FCC/TRT-23ª REGIÃO (MT)/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2022/ADAPTADA) A Lei Estadual n. 6.123/1968, dispõe que o aproveitamento é forma de

- a) recondução em cargo público.
- b) readaptação em cargo público.
- c) reintegração em cargo público.
- d) provimento em cargo público.
- e) reversão em cargo público.



Nos termos do art. 10 da Lei Estadual n. 6.123/1968, os cargos públicos são providos por:

- nomeação;
- promoção;
- reintegração;
- aproveitamento;
- reversão;
- transferência (readaptação).

Letra d.

015. (FCC/AFAP/ANALISTA DE FOMENTO/CRÉDITO/2019/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

A promoção de servidor público titular de cargo efetivo exige prévia realização de concurso público de provas ou de provas e títulos.



Nos termos do art. 46 da Lei Estadual n. 6.123/1968, a promoção obedecerá alternadamente, aos critérios de **merecimento** e **antiguidade** na classe.

Errado.

016. (FCC/IAPEN-AP/AGENTE PENITENCIÁRIO/2018/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

A reintegração é forma de provimento em cargo público decorrente de decisão administrativa ou judicial que faz cessar a disponibilidade do servidor, não sendo obrigatória a reinvestidura no mesmo cargo anteriormente ocupado, cabendo ao funcionário optar por uma ocupação.



Nos termos do art. 66 da Lei Estadual n. 6.123/1968, a **reintegração** é o ato pelo qual o funcionário **demitido ou exonerado ilegalmente**, reingressa no serviço público em decorrência de decisão administrativa ou judiciária, com o ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.

Errado.

017. (FCC/SEGEF-MA/AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA/2018/ADAPTADA) Suponha que um servidor público do Estado tenha se aposentado por invalidez aos 60 anos e, transcorrido lapso temporal de 2 anos, uma junta médica devidamente habilitada tenha concluído pela insubsistência dos motivos da aposentadoria. De acordo com o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, o servidor deverá ser readaptado, para cargo ou função compatível com sua condição, mantida a mesma remuneração.



Nos termos do art. 73 da Lei Estadual n. 6.123/1968, a **reversão** é o reingresso no serviço público do servidor **aposentado**, quando **insubsistentes os motivos da aposentadoria** ou por **interesse e requisição da Administração**, respeitada a opção do servidor.

Errado.

018. (FCC/PREFEITURA DE CARUARU-PE/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2018/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo. Reintegração é o reingresso no serviço público do servidor aposentado, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria ou por interesse e requisição da Administração, respeitada a opção do servidor.



Nos termos do art. 66 da Lei Estadual n. 6.123/1968, a **reintegração** é o ato pelo qual o funcionário **demitido ou exonerado ilegalmente**, reingressa no serviço público em decorrência de decisão administrativa ou judiciária, com o ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.

Nos termos do art. 73 da Lei Estadual n. 6.123/1968, a **reversão** é o reingresso no serviço público do servidor **aposentado**, quando **insubsistentes os motivos da aposentadoria** ou por **interesse** e **requisição da Administração**, respeitada a opção do servidor.

Errado.

019. (FCC/PREFEITURA DE CARUARU-PE/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2018/ADAPTADA)
Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.
Transferência é o retorno à atividade do funcionário em disponibilidade, em cargo igual ou equivalente, pela sua natureza e vencimento, ao anteriormente ocupado.



A **transferência** será feita no caso de readaptação do funcionário para **cargo mais compatível** com a sua capacidade física ou intelectual, atendida a conveniência do serviço (art. 76, Lei Estadual n. 6.123/1968).

Nos termos do art. 69 da Lei Estadual n. 6.123/1968, o **aproveitamento** é o retorno à atividade do funcionário em disponibilidade, em cargo igual ou equivalente, pela sua natureza e vencimento, ao anteriormente ocupado, que será feito, obrigatoriamente, na primeira oportunidade que se oferecer.

Errado.

020. (FCC/PREFEITURA DE CARUARU-PE/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2018/ADAPTADA)
Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.
Promoção é a elevação do funcionário, em caráter efetivo, à classe imediatamente superior à que pertence na respectiva série.



Nos termos do art. 45 da Lei Estadual n. 6.123/1968, a **promoção** é a **elevação** do funcionário, em caráter efetivo, à **classe imediatamente superior** à que pertence na respectiva série.

Certo.

021. (FCC/PREFEITURA DE CARUARU-PE/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2018/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo. Reversão é o ato pelo qual o funcionário demitido ou exonerado ilegalmente, reingressa no serviço público com o ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.



Nos termos do art. 73 da Lei Estadual n. 6.123/1968, a **reversão** é o reingresso no serviço público do servidor **aposentado**, quando **insubsistentes os motivos da aposentadoria** ou por **interesse e requisição da Administração**, respeitada a opção do servidor.

Nos termos do art. 66 da Lei Estadual n. 6.123/1968, a **reintegração** é o ato pelo qual o funcionário **demitido ou exonerado ilegalmente**, reingressa no serviço público em decorrência de decisão administrativa ou judiciária, com o ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.

Errado.

022. (FCC/PREFEITURA DE CARUARU-PE/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2018/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo. Aproveitamento é feito no caso de readaptação do funcionário para cargo mais compatível com a sua capacidade física ou intelectual, atendida a conveniência do serviço.



Nos termos do art. 69 da Lei Estadual n. 6.123/1968, o **aproveitamento** é o retorno à atividade do funcionário em disponibilidade, em cargo igual ou equivalente, pela sua natureza e vencimento, ao anteriormente ocupado, que será feito, obrigatoriamente, na primeira oportunidade que se oferecer.

A **transferência** será feita no caso de readaptação do funcionário para **cargo mais compatível** com a sua capacidade física ou intelectual, atendida a conveniência do serviço (art. 76, Lei Estadual n. 6.123/1968).

Errado.

023. (FCC/DPE-RS/TÉCNICO/ÁREA ADMINISTRATIVA/2017/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

Raimundo é servidor público efetivo estadual e pretendia se aposentar por tempo de serviço quando completasse o interregno para tanto, mas se acidentou de uma escada e,

após afastamento do serviço por razoável lapso de tempo, acabou se aposentando por invalidez. Ocorre que alguns meses após isso a Administração recebeu laudo elaborado pela equipe médica oficial retificando o resultado anterior, avaliando sua condição como apto para o trabalho, considerando as funções exercidas no cargo que ocupava. Nessa hipótese, o servidor deverá retornar às atividades, o que se denomina reversão, posto que os motivos que determinaram sua aposentadoria revelaram-se inexistentes.



Nos termos do art. 73 da Lei Estadual n. 6.123/1968, a **reversão** é o reingresso no serviço público do servidor **aposentado**, quando **insubsistentes os motivos da aposentadoria** ou por **interesse e requisição da Administração**, respeitada a opção do servidor.

Certo.

024. (FCC/PC-AP/AGENTE DE POLÍCIA/2017/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

A aprovação em concurso público é forma de provimento em cargo público.



Nos termos do art. 10 da Lei Estadual n. 6.123/1968, os cargos públicos são providos por:

- nomeação;
- promoção;
- reintegração;
- aproveitamento;
- reversão;
- transferência (readaptação).

Errado.

025. (FCC/PC-AP/AGENTE DE POLÍCIA/2017/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

A nomeação ocorre somente para cargos efetivos.



Nos termos do art. 11 da Lei Estadual n. 6.123/1968, a nomeação será feita em caráter vitalício, em caráter efetivo e em comissão.

Errado.

026. (FCC/PC-AP/DELEGADO DE POLÍCIA/2017/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

O reingresso no serviço público aposentado quando forem declarados insubsistentes aos motivos da aposentadoria indica a readaptação.



Nos termos do art. 73 da Lei Estadual n. 6.123/1968, a **reversão** é o reingresso no serviço público do servidor **aposentado**, quando **insubsistentes os motivos da aposentadoria** ou por **interesse e requisição da Administração**, respeitada a opção do servidor.

Errado.

027. (FCC/PC-AP/DELEGADO DE POLÍCIA/2017/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

A reinvestidura do servidor quando invalidada a sua demissão administrativa ou judicialmente, com ressarcimento de todas as vantagens indica a reversão.



Nos termos do art. 66 da Lei Estadual n. 6.123/1968, a **reintegração** é o ato pelo qual o funcionário **demitido ou exonerado ilegalmente**, reingressa no serviço público em decorrência de decisão administrativa ou judiciária, com o ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.

Errado.

028. (FCC/PC-AP/DELEGADO DE POLÍCIA/2017/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

O retorno à atividade de servidor em disponibilidade em cargo igual ou equivalente, pela sua natureza e vencimento, ao anteriormente ocupado indica a reintegração.



Nos termos do art. 69 da Lei Estadual n. 6.123/1968, o **aproveitamento** é o retorno à atividade do funcionário em disponibilidade, em cargo igual ou equivalente, pela sua natureza e vencimento, ao anteriormente ocupado, que será feito, obrigatoriamente, na primeira oportunidade que se oferecer.

Errado.

029. (FCC/TRE-PR/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2017/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

A reversão é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial.



Nos termos do art. 66 da Lei Estadual n. 6.123/1968, a **reintegração** é o ato pelo qual o funcionário **demitido ou exonerado ilegalmente**, reingressa no serviço público em decorrência de decisão administrativa ou judiciária, com o ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.

Errado.

030. (FCC/TRE-PR/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2017/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

A transferência é o retorno à atividade de servidor aposentado.



Nos termos do art. 73 da Lei Estadual n. 6.123/1968, a **reversão** é o reingresso no serviço público do servidor **aposentado**, quando **insubsistentes os motivos da aposentadoria** ou por **interesse e requisição da Administração**, respeitada a opção do servidor.

A **transferência** será feita no caso de readaptação do funcionário para **cargo mais compatível** com a sua capacidade física ou intelectual, atendida a conveniência do serviço (art. 76, Lei Estadual n. 6.123/1968).

Errado.

031. (FGV/TCE-PE/ANALISTA DE GESTÃO/ADMINISTRAÇÃO/2025/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

Os cargos de provimento efetivo podem ser ocupados por livre nomeação e exoneração, desde que vinculados a funções de direção.



Nos termos do art. 13 da Lei Estadual n. 6.123/1968, a nomeação para os cargos de **provimento efetivo** exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Errado.

032. (FGV/TCE-PE/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/CONTAS PÚBLICAS/2025/ADAPTADA)
Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo. O servidor público que, para tratar de interesse particular, estiver licenciado na época da promoção ou tenha estado nos quatro semestres anteriores não poderá ser promovido por merecimento.



Nos termos do art. 59, II, da Lei Estadual n. 6.123/1968, **não poderá ser promovido por merecimento**, o funcionário que na época da promoção ou nos 2 (dois) semestres anteriores esteja licenciado para **tratar de interesse particular**.

Errado.

033. (FGV/TCE-PE/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/CONTAS PÚBLICAS/2025/ADAPTADA)
Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo. O servidor público que não obtiver, como grau de merecimento, pelo menos dois terços do máximo atribuível não poderá ser promovido por merecimento.



Nos termos do art. 59, VII, da Lei Estadual n. 6.123/1968, **não poderá ser promovido por merecimento** o funcionário que **não obtiver**, como grau de merecimento, pelo menos a metade do máximo atribuível.

Errado.

034. (FGV/TCE-PE/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/CONTAS PÚBLICAS/2025/ADAPTADA)
Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo. O servidor público em exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal não poderá ser promovido por merecimento.



Nos termos do art. 59, I, da Lei Estadual n. 6.123/1968, **não poderá ser promovido por merecimento** o funcionário em exercício de **mandato eletivo federal, estadual ou municipal**.

Certo.

035. (FGV/TRF-3ª REGIÃO/JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/2025/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

Transferência é o retorno do servidor ao cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão, com ressarcimento de todas suas vantagens.



Nos termos do art. 66 da Lei Estadual n. 6.123/1968, a **reintegração** é o ato pelo qual o funcionário **demitido ou exonerado ilegalmente**, reingressa no serviço público em decorrência de decisão administrativa ou judiciária, com o ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.

A **transferência** será feita no caso de readaptação do funcionário para **cargo mais compatível** com a sua capacidade física ou intelectual, atendida a conveniência do serviço (art. 76, Lei Estadual n. 6.123/1968).

Errado.

036. (FGV/TJ-MT/TÉCNICO DE JUDICIÁRIO/2024/ADAPTADA) Em razão da declaração de desnecessidade do cargo público de provimento efetivo que ocupava, Maria, servidora pública estável, foi posta em disponibilidade. Poucos meses depois, retornou ao serviço público, passando a ocupar cargo de atribuição e remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado.

Nesse caso, é correto afirmar, em relação a Maria, que ocorreu

- a) o seu aproveitamento.
- b) a sua readaptação.
- c) a sua reintegração.
- d) a sua reversão.



Nos termos do art. 69 da Lei Estadual n. 6.123/1968, o **aproveitamento** é o retorno à atividade do funcionário em disponibilidade, em cargo igual ou equivalente, pela sua natureza e vencimento, ao anteriormente ocupado.

Letra a.

037. (FGV/SEAP-BA/AGENTE PENITENCIÁRIO/2024/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

Reintegração é o retorno do aposentado por invalidez, quando os motivos determinantes da aposentadoria forem declarados insubsistentes.



Nos termos do art. 66 da Lei Estadual n. 6.123/1968, a **reintegração** é o ato pelo qual o funcionário **demitido ou exonerado ilegalmente**, reingressa no serviço público em decorrência de decisão administrativa ou judiciária, com o ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.

Nos termos do art. 73 da Lei Estadual n. 6.123/1968, a **reversão** é o reingresso no serviço público do servidor **aposentado**, quando **insubsistentes os motivos da aposentadoria** ou por **interesse e requisição da Administração**, respeitada a opção do servidor.

Errado.

038. (CEBRASPE/PC-PE/DELEGADO DE POLÍCIA/2024/ADAPTADA) De acordo com a Lei Estadual n. 6.123/1968, na promoção por antiguidade de servidor público do Estado de Pernambuco, havendo empate na classificação por antiguidade na classe, o primeiro critério de preferência a ser adotado será o(a)

- a) idade.
- b) exercício de substituição não remunerada.
- c) tempo de serviço público prestado ao Estado e respectivas autarquias.
- d) tempo no serviço público.
- e) número de filhos.



Nos termos do art. 61, § 5º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, quando houver **empate** na classificação por **antiguidade** na classe, terá preferência, sucessivamente, o funcionário:

- de maior tempo de serviço público prestado ao Estado e respectivas autarquias;
- que houver exercido substituição não remunerada prevista no regime jurídico;
- de maior tempo de serviço público;
- de maior prole;
- mais idoso.

Letra c.

039. (CEBRASPE/PC-PE/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2024/ADAPTADA) Quatro funcionários públicos civis do estado de Pernambuco encontram-se nas seguintes situações: Frederico exerce mandato eletivo municipal; João está em gozo de licença para tratar de interesse particular; Sandro está à disposição de determinada entidade da administração direta do estado de Pernambuco, para exercer cargo de chefia; e Ana está licenciada para acompanhar seu cônjuge, que é funcionário civil e foi mandado servir em outro ponto do território nacional.

Considerando essa situação hipotética e as disposições da Lei n. 6.123/1968, assinale a opção que apresenta o(s) funcionário(s) que estará(ão) impedido(s) de ser(em) promovido(s) por merecimento enquanto estiver(em) nessas condições.

- a) Frederico, João, Sandro e Ana
- b) Frederico, João e Ana, somente
- c) Sandro, Frederico e Ana, somente
- d) Ana e João, somente
- e) João e Sandro, somente



Nos termos do art. 59 da Lei Estadual n. 6.123/1968, **não poderá ser promovido por merecimento:**

- o funcionário em exercício de **mandato eletivo federal, estadual ou municipal** (Frederico);
- o funcionário que **não obtiver**, como grau de merecimento, pelo menos a metade do máximo atribuível;
- o funcionário que na época da promoção ou nos 2 (dois) semestres anteriores:
 - esteja licenciado para **tratar de interesse particular** (João);
 - esteja licenciado para **acompanhar cônjuge** (Ana);
 - **posto à disposição** de qualquer entidade, salvo para exercer cargo de chefia na administração direta ou indireta do Estado (Sandro);
 - afastado do exercício do cargo para **participação em congresso ou curso de especialização**, salvo os relacionados com as atribuições do cargo que ocupa, comprovada a frequência ou aproveitamento;
 - afastado do exercício do cargo para a realização de **pesquisa científica ou conferência cultural**, salvo as relacionadas com as atribuições do cargo que ocupa, mediante a apresentação dos resultados dos respectivos trabalhos;
 - afastado do cargo para exercer, como contratado, **função técnica ou especializada**.

Letra b.

040. (CEBRASPE/TCE-AC/ANALISTA MINISTERIAL/DIREITO/2024/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

A fixação de critério de desempate em editais de concursos públicos que favoreça candidatos que pertençam ao serviço público de determinado ente federativo viola o princípio da isonomia e da impessoalidade.



JURISPRUDÊNCIA

INFORMATIVO 1000 STF

ADI 5358/PA, julgado em 27/11/2020

É **inconstitucional** a fixação de **critério de desempate** em concursos públicos que **favoreça** candidatos que pertencem ao **serviço público de um determinado ente federativo**.

Certo.

041. (CEBRASPE/PC-PE/AGENTE DE POLÍCIA/2024/ADAPTADA) Suponha que um funcionário público civil do estado de Pernambuco tenha sido demitido ilegalmente do serviço público e, por decisão judicial, reingressado no serviço público. Nessa situação hipotética, o seu reingresso denomina-se

- a) reversão, fazendo ele jus ao ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.
- b) reversão, não fazendo ele jus ao ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.
- c) reintegração, não fazendo ele jus ao ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.
- d) reintegração, fazendo ele jus ao ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.



Nos termos do art. 66 da Lei Estadual n. 6.123/1968, a **reintegração** é o ato pelo qual o funcionário **demitido ou exonerado ilegalmente**, reingressa no serviço público em decorrência de decisão administrativa ou judiciária, com o ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.

Letra d.

042. (CEBRASPE/SEPLAG-CE/ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA/GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS/2024/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

Servidor público estável cujo cargo seja extinto será posto em disponibilidade e sua remuneração será integralmente assegurada até seu aproveitamento em outro cargo.



Nos termos do art. 95 da Lei Estadual n. 6.123/1968, no caso de extinção ou declaração da desnecessidade do cargo pelo Poder Executivo, o funcionário **estável** será posto em disponibilidade remunerada, com os **proventos proporcionais** ao tempo de serviço.

Errado.

043. (CEBRASPE/SEPLAG-CE/ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA/GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS/2024/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

Em regra, o servidor público concursado, mesmo quando chegar ao nível máximo de sua carreira, não poderá ser transposto para outra carreira mediante procedimento interno.



JURISPRUDÊNCIA

Súmula Vinculante n. 43

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

Certo.

044. (CEBRASPE/SERES-PE/POLICIAL PENAL DO ESTADO/2022/ADAPTADA) Suponha que, por decisão administrativa, a demissão de determinado funcionário público civil do estado de Pernambuco tenha sido considerada ilegal. Nessa situação, o funcionário deverá ser

- a) reintegrado, sem o ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.
- b) reintegrado, com o ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.
- c) revertido, sem o ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.
- d) revertido, com o ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.
- e) aproveitado, sem o ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.



Nos termos do art. 66 da Lei Estadual n. 6.123/1968, a **reintegração** é o ato pelo qual o funcionário **demitido ou exonerado ilegalmente**, reingressa no serviço público em decorrência de decisão administrativa ou judiciária, com o ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.

Letra b.

045. (CESPE/PGE-PE/ASSISTENTE DE PROCURADORIA/2019/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

Para o exercício de cargo de natureza científica, são exigidas, concomitantemente, habilitação profissional em curso legalmente classificado e regulamentado como de nível

médio ou superior de ensino e aplicação indispensável ou predominante de conhecimentos especializados de alguma área do saber no desempenho de suas atribuições.



Nos termos do art. 4º da Lei Estadual n. 6.123/1968, **cargo de natureza técnica ou científica** é aquele para cujo provimento e exercício é exigido, concomitantemente:

- habilitação profissional em curso legalmente classificado e regulamentado como de nível médio ou superior de ensino.
- aplicação indispensável ou predominante de conhecimentos especializados de alguma área do saber no desempenho de suas atribuições.

Certo.

046. (CESPE/PGE-PE/ASSISTENTE DE PROCURADORIA/2019/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

Desvio de função acarretará aumento do vencimento do servidor e sua reclassificação ou readaptação.



Nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6.123/1968, desvio de função não acarretará aumento de estípcndio (vencimento) do servidor nem na sua reclassificação ou readaptação.

Errado.

047. (CESPE/PGE-PE/CONHECIMENTOS BÁSICOS/CARGOS 1, 2, 3 E 4/2019/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo. Reintegração corresponde ao reingresso de servidor aposentado no serviço público, se insubsistentes os motivos da aposentadoria ou se houver interesse e requisição da administração, respeitada a opção do servidor.



Nos termos do art. 73 da Lei Estadual n. 6.123/1968, a **reversão** é o reingresso no serviço público do servidor **aposentado**, quando **insubsistentes os motivos da aposentadoria** ou por **interesse e requisição da Administração**, respeitada a opção do servidor.

Nos termos do art. 66 da Lei Estadual n. 6.123/1968, a **reintegração** é o ato pelo qual o funcionário **demitido ou exonerado ilegalmente**, reingressa no serviço público em decorrência de decisão administrativa ou judiciária, com o ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.

Errado.

048. (CESPE/PGE-PE/ANALISTA JUDICIÁRIO DE PROCURADORIA/2019/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo. Promoção é a elevação do funcionário, em caráter efetivo, à classe imediatamente superior à que pertence na respectiva série, o que pode ocorrer mesmo quando houver em disponibilidade funcionário aproveitável na vaga.



Nos termos do art. 45 da Lei Estadual n. 6.123/1968, a **promoção** é a **elevação** do funcionário, em caráter efetivo, à **classe imediatamente superior** à que pertence na respectiva série. No entanto, **não será feita** promoção se **houver em disponibilidade funcionário aproveitável** na vaga (art. 47, Lei Estadual n. 6.123/1968).

Errado.

049. (UPENET/IAUPE/UPE/ADVOGADO/2019/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

Promoção é a elevação do funcionário, em caráter efetivo, à classe imediatamente superior à que pertence na respectiva série.



Nos termos do art. 45 da Lei Estadual n. 6.123/1968, a **promoção** é a **elevação** do funcionário, em caráter efetivo, à **classe imediatamente superior** à que pertence na respectiva série.

Certo.

050. (UPENET/IAUPE/UPE/ADVOGADO/2019/ADAPTADA) Considerando o regramento previsto na Lei Estadual n. 6.123/1968, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco, julgue o item abaixo.

Reintegração é o ato, pelo qual o funcionário demitido ou exonerado ilegalmente, reingressa no serviço público com o ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.



Nos termos do art. 66 da Lei Estadual n. 6.123/1968, a **reintegração** é o ato pelo qual o funcionário **demitido ou exonerado ilegalmente**, reingressa no serviço público em decorrência de decisão administrativa ou judiciária, com o ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo.

Certo.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

